



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUÉS

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXV — 76.º DA REPÚBLICA — NUM. 20.900 BELÉM — Terça-feira, 1.º de Novembro de 1966

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA
DECRETO DE 19 DE OUTUBRO DE 1966

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acôrdo com o art. 75 item I, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a bacharela Conceição Mercês Gusmão Falcão, do cargo de Pretor do Interior, com lotação no termo Sede da Comarca de Igarapé-Açu.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 19 de outubro de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Moacir Guimarães Moraes
Secretário de Estado do Interior e Justiça
(G. — Reg. n. 12207)

DECRETO DE 25 DE OUTUBRO DE 1966

O Governador do Estado resolve aposentar, de acôrdo com o art. 53 alínea a, da Constituição Política do Estado, combinado com os arts. 291 e seu parágrafo único, 292 e 322 e seu § 2.º da Lei n. 3.653 de 27.1.1966 (Código Judiciário do Estado) o Sr. Elmiro Gonçalves Nogueira, no cargo de Ministro do Tribunal de Contas, percebendo nessa situação, os proventos anuais de Cr\$ 9.636.000 (Nove Milhões Seiscentos e Trinta e Seis Mil Cruzeiros) correspondentes aos vencimentos integrais do cargo, acrescidos de 10% referente ao adicional por tempo de serviço.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 25 de outubro de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Moacir Guimarães Moraes
Secretário de Estado do Interior e Justiça
(G. — Reg. n. 12213)

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS
DECRETO DE 12 DE AGOSTO DE 1966

O Governador do Estado resolve nomear de acôrdo com o art. 12, item IV, alínea A, da

GOVERNO DO ESTADO

Governador

Tenente Coronel ALACID DA SILVA NUNES
Vice-Governador

Dr. JOAO RENATO FRANCO

Chefe do Gabinete do Governador

Dr. OSVALDO SAMPAIO MELO

Secretário de Estado do Govêrno

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado do Interior e Justiça

Dr. MOACIR GUIMARAES MORAIS

Resp. p/exp. da Secretaria de Estado de Finanças

Dr. ADRIANO VELOZO DE CASTRO MENEZES

Secretário de Estado de Obras e Terras

Eng. JOSE MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Secretário de Estado de Saúde Pública

Dr. CARLOS GUIMARAES PEREIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Educação e Cultura

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Agricultura

Eng. Agro. WALMIR HUGO DOS SANTOS

Secretário de Estado de Segurança Pública

Tenente Coronel JOSÉ MAGALHÃES

Departamento do Serviço Público

Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Maria Luiza Villaça Beckmann, ocupante efetiva do cargo de Arquivista, Nível 5 do Quadro Único, lotado na Divisão de Expediente, Intercâmbio e Coordenação da Secretaria de Estado de Segurança Pública, para exercer em substituição, o cargo de "Contabilista" do Quadro Único, lotado no Departamento de Receita da Secretaria de Estado de Finanças, durante o impedimento da titular Maria Terezinha de

Jesus França.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 12 de agosto de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Adriano Veloso de Castro Menezes

Secretário de Estado de Finanças

(G. — Reg. n. 12152)

DECRETO DE 12 DE AGOSTO DE 1966

O Governador do Estado resolve nomear de acôrdo com o art. 12, item IV, alínea A, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Maria Terezinha de Jesus França, ocupante efetiva do cargo de Contabilista, do Quadro Único, lotado no Departamento de Receita da Secretaria de Estado de Finanças, para exercer, em substituição, o cargo de "Ajudante de Tesoureiro", Nível 12, do Quadro Único, lotado no aludido Departamento, durante o impedimento do titular Carlos Coelho. Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 12 de agosto de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Adriano Veloso de Castro Menezes

Secretário de Estado de Finanças
(G. — Reg. n. 12153)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
DECRETO DE 17 DE OUTUBRO DE 1966

O Governador do Estado resolve conceder, de acôrdo com o art. 107, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Maria Ivanilde Valente de Sousa, ocupante do cargo de Diretor de Grupo Escolar, Nível 10, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 22 de agosto a 19 de novembro do corrente ano. Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 17 de outubro de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 12154)

DECRETO DE 25 DE OUTUBRO DE 1966

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, a contar de 7.10.956 de acôrdo com o art. 75, item I, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Celeste Soares Beiras Pantoja,

IMPrensa OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:

Avenida Almirante Barroso, 249 — Fone: 9998

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUÉS
Diretor-Chefe, substituto — MOACIR CASTRO DRAGO**TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE**

ASSINATURAS		PUBLICIDADES	
	Cr\$		Cr\$
ANUAL	20.000	Uma Página de Contabilidade, uma vez	40.000
Semestral	10.000	Por mais de duas (2) vezes, 10% de abatimento.	
OUTROS ESTADOS e MUNICIPIOS			
ANUAL	25.000	Por mais de cinco (5) vezes, 20% de abatimento.	
Semestral	12.500		
VENDA DE DIÁRIOS			
Número avulso	100		
Número atrasado	60		
por ano.		O centimetro por coluna, tem o valor de ...	300

As Repartições Públicas devem remeter a matéria destinada a publicação até às doze e trinta (12,30) horas, exceto aos sábados, em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas serem sempre ressalvadas por quem de direito as reclamações nos casos de erros ou omissões deverão ser formulados por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às doze e trinta (12,30) horas e no máximo vinte e quatro (24,00) horas após a saída do Órgão Oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8,00 às 12,30) horas, diariamente exceto aos sábados.

Excetuadas as assinaturas para o interior, que serão sempre anuais, as mesmas poder-se-ão tomar em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas serão suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima até trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitindo a favor do Diretor Geral da IMPrensa OFICIAL.

Os suplementos às edições dos Órgãos Oficiais só serão fornecidos aos assinantes que os solicitarem.

do cargo de "Diretor de Grupo Escolar", Nível 10 do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará 25 de outubro de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 12208)

DECRETO DE 25 DE OUTUBRO DE 1966

O Governador do Estado: resolve exonerar, a pedido, a contar de 7.10.956, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Homerval Ribeiro Teixeira, do cargo de Auxiliar de Escrita, Nível 2, do Quadro Único, lotado no

Colégio Estadual "Pedro Amazonas Pedroso".

Palácio do Governo do Estado do Pará 25 de outubro de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 12209)

DECRETO DE 25 DE OUTUBRO DE 1966

O Governador do Estado: resolve exonerar, a pedido, a contar de 7.10.956, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Leonor de Oliveira Dias Machado, do cargo de Professor de 3ª. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará 25 de outubro de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 12210)

DECRETO DE 25 DE OUTUBRO DE 1966

O Governador do Estado: resolve exonerar, a pedido, a contar de 7.10.956, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Marlene Maria Martins Rosário, do cargo de Auxiliar de Escritório, Padrão A, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Palácio do Governo do Estado do Pará 25 de outubro de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 12211)

DECRETO DE 25 DE OUTUBRO DE 1966

O Governador do Estado: resolve aposentar, nos termos do art. 191, item II e § 2º do mesmo artigo da Constituição Federal, combinado com os arts. 138 inciso V, 143, 145, 227 e 162 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Clementina Coimbra Cordeiro, no cargo de Professor de 3ª. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, percebendo nessa situação os proventos anuais de ... Cr\$ 1.209.600 (Hum Milhão Duzentos e Nove Mil e Seiscentos Cruzeiros) correspondentes aos vencimentos integrais do cargo, acrescidos de 20% referente ao adicional e mais 20% por ter mais de 35 anos de serviço público.

Palácio do Governo do Estado do Pará 25 de outubro de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 12212)

DECRETO DE 25 DE OUTUBRO DE 1966

O Governador do Estado: resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Maria Aurélia Brito Duarte, no cargo de Professor de 3ª. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará 25 de outubro de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 12204)

DECRETO DE 25 DE OUTUBRO DE 1966

O Governador do Estado: resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Maria Isabel de Almeida Braga, no cargo de Professor de 3ª. entrância, Nível 6 do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará 25 de outubro de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 12205)

DECRETO DE 25 DE OUTUBRO DE 1966

O Governador do Estado: resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Verônica Ciriaco de Souza, no cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará 25 de outubro de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 12206)

DECRETO DE 25 DE OUTUBRO DE 1966

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Inêda da Silva Souza, ocupante do cargo de Servente, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dia de licença para tratamento de saúde, a contar de 27 de setembro a 25 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará 25 de outubro de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 12155)

DECRETO DE 25 DE OUTUBRO DE 1966

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Judith Andrade Uchôa, ocupante do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 60 dias de licença em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 16 de setembro a 14 de

que equa... op oriqua...

saúde, a contar de 31 de agosto a 23 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de outubro de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. Aey de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 12170)

DECRETO DE 25 DE OUTUBRO DE 1966

O Governador do Estado:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953 a Zulima Goulart da Silva Elesbão, ocupante do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 27 de setembro a 25 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de outubro de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. Aey de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 12171)

DECRETO DE 25 DE OUTUBRO DE 1966

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Zilda Alves Aranha, ocupante do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 8 de maio a 5 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de outubro de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. Aey de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 12172)

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

PORTARIA N. 11 — DE 31 DE OUTUBRO DE 1966

O Secretário de Estado do Governo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder três (3) meses de licença especial a que tem direito a ocupante do cargo de Protocolista, Nível 7, Irene Calado de Figueiredo, lotado nesta Secretaria de Estado, a partir de 1.º de dezembro p. vindouro, em face do Decreto Governamental de 30 de setembro último, que lhe concedeu seis meses, correspondente ao decênio de 1.7.56 a 1.7.66.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado do Governo, em 31 de outubro de 1966.

Clóvis Silva de Moraes Rêgo
Secretário de Estado do Governo
(G. — Reg. n. 12276)

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO

Ofício despatchado pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, Ofício n. 92, da SEGUP., propondo a renovação de contrato de José Costa Reis para a função de Guarda de Trânsito de 3.ª classe. — "Autorizado".
(G. — Reg. n. 12023)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PORTARIA N. 2634/66 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e tendo em vista os pareceres favoráveis e constantes do Processo número 10962/66;

RESOLVE:

Determinar que o servidor Vera Couto da Silva, ocupante do cargo de Professor de 3.ª. Entrância, Nível 6, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar "Floriano Peixoto", nesta Capital, goze a Licença Especial de que trata o Decreto de

20.4.1966, correspondente ao decênio de 1.5.1954 a 1.5.1964, no período de 11.9. a 11.11 do corrente ano.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 6 de outubro de 1966.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 11897)

PORTARIA N. 2636/66 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura,

usando de suas atribuições, e tendo em vista os pareceres favoráveis e constantes do Processo n. 11065/66;

RESOLVE:

Conceder trinta (30) dias de férias regulamentares ao servidor Clarita Negrão Pinheiro, ocupante do cargo de Professor de 3.ª. Entrância, Nível 6, do Quadro Único, com exercício no Centro de Estudos Pedagógicos do Estado do Pará (CEPEPA), a contar de 1.º a ... 30.10 do corrente ano, correspondentes ao exercício de 1966.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 6 de outubro de 1966.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 11898)

PORTARIA N. 2637/66 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e tendo em vista os pareceres favoráveis e constantes do Processo n. 11117/66;

RESOLVE:

Dispensar, a pedido, Jacemir Soares de Queiroz Vasconcelos, ocupante do cargo de Motorista Diarista, servindo nesta Secretaria de Estado, admitido pela Portaria n. 224/66 — DA/DP de 28.2.1966.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura 6 de outubro de 1966.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 11899)

PORTARIA N. 2673 66 — DA DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e tendo em vista os pareceres favoráveis e constantes do Processo n. 11337/66;

RESOLVE:

Conceder trinta (30) dias de férias regulamentares ao servidor Marilene Cardoso Raiol, ocupante do cargo de Professor de 2.ª. Entrância, Nível 3, do Quadro Único, com exercício na Divisão de Expediente desta Secretaria de Estado, correspondentes ao exercício de 1966, a contar de 7.11 a 7.12 do corrente ano.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 13 de outubro de 1966.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 11900)

PORTARIA N. 2628/66 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Dispensar a pedido, o Motorista Antonio Pedro Teixeira de Ataíde, Pessoal Variável Diarista, junto ao Departamento de Ensino Primário desta Secretaria, a partir desta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 30 de setembro de 1966.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 11896)

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. Governador do Estado com o Sr. Secretário do Interior e Justiça.

Em 6.10.66.

Ofício

N. 37 da Assembléia Legislativa, encaminhando o projeto de Lei que fixa novos vencimentos dos membros da Magistratura do Estado e dos Ministros do Tribunal de Contas e Ministério Público. "Sancionou".

Em 17.10.66.

Petições

N. 0157 de Maria da Silva Costa, viúva do ex-sargento da P.M.E. José Ribamar de Oliveira Costa, solicitando pensão. "Deferido".

N. 0215 de Antonio Piva Magalhães, suplente de Pretor da Comarca de Vizeu, solicitando exoneração. "Deferido".

Despachos proferidos pelo Sr. Secretário do Interior e Justiça.

Em 6.10.66.

Petição

N. 0139 de Orlandina de Lima Souza, professora aposentada, solicitando a revisão do decreto de sua aposentadoria. "Devolver-se ao D.S.P." Em 6.10.66.

Ofícios

N. 35 da Sociedade Beneficente União dos Foguistas do Pará, fazendo comunicação. "Agradecer e arquivar".

N. 253 da Procuradoria Geral do Estado, anexo às petições n. 0130/0131 de Dilermando Ruy Secco Gemague, Promotor Público da Comarca de Chaves, solicitando efetividade. "Encaminhe-se ao Dr. Consultor Geral".

N. 299 do Tribunal de Contas do Estado do Pará, anexo à petição de n. 0174 de José Maria de Vasconcelos, Ministro do referido Tribunal, solicitando a aposentadoria. "Cumprida a solicitação contida a fls. 9 devolva-se o expediente ao D.S.P. para os devidos fins".

N. 517 da Secretaria de Segurança Pública, sobre a nomeação do senhor Lauro Martins Viana, para o cargo de Sub-Delegado das Delegacias Policiais da referida Secretaria. "Encaminhe-se à SEGUP".

(G. — Reg n. 11498)
Em 17.10.66.

Petição

N. 0216 de Afonso Esteves Duarte, escrivão de Polícia da Secretaria de Segurança Pública, solicitando pelo Montepio do Estado o empréstimo de Cr\$ 2.000.000. "Encaminhe-se à SEFIN". Em 17.10.66.

Ofícios

S.N. do Comando Geral da Polícia Militar, comunicando várias ocorrências verificadas com o aspirante a Oficial Jaime Maia. "Ao Dr. Consultor Geral para a exame e parecer".

S.N. da Secretaria de Estado dos Negócios do Interior e Justiça, — Porto Alegre, fazendo comunicação. "Agradecer e arquivar".

N. 79 da Junta Comercial, solicitando quatro estantes e uma máquina de escrever de 140 espaciações. "Ao D.S.P.". (IDESP) sobre o inquérito administrativo instaurado para apurar fatos relacionados ao empréstimo feito pelo ex-Condepa à Prefeitura Municipal de Chaves. "Encaminhe-se ao Exmo. Sr. Des. Proc. Geral do Estado".

N. 611 da Procuradoria Geral do Estado, referente à comunicação feita pelo Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia, sobre o falecimento do Adjunto de Promotor Público. "Arquivar".

(G. — Reg. n. 11804)

DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI FAZEM O "DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS" AUTARQUIA DO ESTADO DO PARÁ, E A FIRMA "NIAGARA S. A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO", PARA O FORNECIMENTO DE CONEXÕES DE FERRO FUNDIDO COM FLANGES DE FURAÇÃO ABNT, REGISTROS DE COMANDO HIDRÁULICO, VÁLVULAS DE QUATRO (4) VIAS, REGISTROS DE GAVETA, ETC. DESTINADOS À INSTALAÇÃO DE LAVAGEM SUPERFICIAL DAS UNIDADES FILTRANTES DAS ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ÁGUA DE SÃO BRAZ E DO 5.º SETOR DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DA CIDADE DE BELÉM, ESTADO DO PARÁ.

Aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e seis, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, na sede do Departamento de Águas e Esgotos, sita à Avenida Independência n. 1201, compareceram o Sr. Engenheiro EDMUNDO SAMPAIO CAREPA, Diretor Geral da Autarquia em exercício, que passa a ser neste ato denominada DEPARTAMENTO, e a firma NI-

GARA S. A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO, estabelecida na cidade do Rio de Janeiro com loja e escritório à rua das Marrecas n. 40, neste ato denominada CONTRATANTE, representada pela firma Portucuse Ferragens S. A. sediada nesta cidade à rua Conselheiro João Alfredo n. 166, na pessoa de seu diretor Sr. Expedito Lobato Fernandez, brasileiro, casado, comerciante, residente nesta cidade à Avenida Governador José Malcher n. 1392, para assinarem o presente contrato de fornecimento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA — Do objeto do contrato — A CONTRATANTE se obriga a fornecer ao DEPARTAMENTO os seguintes materiais destinados à instalação de lavagem superficial das unidades filtrantes das Estações de Tratamento de Água de São Braz e do 5.º Setor do sistema de abastecimento de água da cidade de Belém: PARA A ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA DO 5.º SETOR — seis (6) curvas de redução, com flanges, furação ABNT, de 5" x 2 1/2"; seis (6) tês de redução, com flanges, furação ABNT, de Ø 3" x 2 1/2"; seis (6) tês normais, com flanges, furação ABNT, de Ø 3" x Ø 3"; quatro (4) curvas, tipo curto, com flanges, furação ABNT, de Ø 3" 90º; uma (1) curva, tipo curto, com flanges, furação ABNT, de Ø 3" x 45º; seis (6) registros de comando hidráulico, de Ø 3" x 45º; seis (6) registros de comando hidráulico, de Ø 4", pressão de serviço de 120 lb/m2 e de acionamento de 60 lb/m2 no mínimo e 90 lb/m2 no máximo, com argola para cordão de sinalização mecânica (fita graduada), sem interruptores, com anéis de bronze especial, haste de latão laminado e cabeçote de comando hidráulico constituído de cilindro de bronze retificado e pistão de couro prensado, flanges de furação ABNT: um (1) registro de comando hidráulico de 18" (450mm), pressão de serviço de 120 lb/m2 e de acionamento de 60 lb/m2 no mínimo e 90 lb/m2 no máximo, com argola para cordão de sinalização mecânica (fita graduada), sem interruptores, com anéis de bronze especial, haste de latão laminado e cabeçote de comando hidráulico constituído de cilindro de bronze retificado e pistão de couro prensado, flanges de furação ABNT: sete (7) válvulas de quatro vias em bronze especial para comando de cilindros, alavanca com bico indicador de posição, acabamento cromado na parte superior, de diâmetro apropriado para registro de Ø 450mm (1) e as restantes para de Ø 3", inclusive o necessário para fixá-las sobre uma mesa, dois (2) registros chatos com flanges e volantes, pressão máxima de serviço de 80 m. c. a., com flanges de furação de gabarito ABNT, de Ø 3"; dois (2) registros chatos com flanges e volantes, pressão máxima de serviço de 80 m. c. a., com flanges de furação de gabarito ABNT, de Ø 4"; doze (12) flanges com furação de gabarito ABNT para tubos de aço galvanizado de Ø 2 1/2". PARA A ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA DE SÃO BRAZ — quatro (4) curvas, com flanges, furação ABNT, de Ø 3" x 45º; vinte e quatro (24) tês normais, com flanges, furação ABNT, de Ø 3" x Ø 3"; dez (10) curvas, tipo curto, com flanges, furação ABNT, de Ø 3" x 90º; dezesseis (16) tês de redução, com flanges, furação ABNT, de Ø 3" x 2 1/2"; dezesseis (16) curvas de redução, com flanges, furação ABNT, de Ø 3" x 2 1/2"; dezesseis (16) registros de comando hidráulico, de Ø 4", pressão de serviço de 120 lb/m2 e de acionamento de 60 lb/m2 no mínimo e 90 lb/m2 no máximo, com argola para cordão de sinalização mecânica (fita graduada), sem interruptores, com anéis de bronze especial, haste de latão laminado e cabeçote de comando hidráulico constituído de bronze retificado e pistão de couro prensado, flanges de furação ABNT: quatro (4) registros chatos com flanges e volantes, pressão máxima de serviço de 80 m. c. a., com flanges de furação de gabarito ABNT, de Ø 3"; quatro (4) registros chatos com flanges e volantes, pressão máxima de serviço de 80 m. c. a., com flanges de furação de gabarito

ABNT, de Ø 3" com cabeçote; dois (2) registros chatos com flanges e volantes, pressão máxima de serviço de 30 m. c. a., com flanges de furação ABNT, de Ø 4" com cabeçote; trinta e dois (32) flanges com furação de gabarito ABNT, para os tubos de aço galvanizado de Ø 2 1/2", tudo conforme consta do EDITAL DE CONCORRÊNCIA, ESPECIFICAÇÕES E PROPOSTA VENCEDORA DA CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA — A CONTRATANTE se obriga a fornecer fielmente os materiais acima referidos obedecendo às especificações, dentro das normas técnicas em vigor e com a maior perfeição de mão de obra.

CLÁUSULA TERCEIRA — Do valor do fornecimento: — O fornecimento dos materiais de que trata o presente contrato é ajustado pela importância total de ONZE MILHÕES DUZENTOS E DOZE MIL OITOCENTOS E TRINTA E SEIS CRUZEIROS (Cr\$ 11.212.836), inclusive o imposto de consumo, considerados os materiais postos no almoxarifado do DAE em Belém, conforme proposta vencedora da CONTRATANTE. Parágrafo único — O pagamento da importância acima referida será efetuada contra a entrega do material ao DEPARTAMENTO em Belém.

CLÁUSULA QUARTA — Do prazo — A CONTRATANTE se obriga a fornecer os materiais de que trata este contrato no prazo improrrogável de cento e vinte (120) dias consecutivos, contados a partir da data da assinatura do presente contrato. Parágrafo único — Fica estipulada a multa de dois décimos por cento (0,2%) do valor deste contrato, por dia que ultrapassar o referido prazo, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.

CLÁUSULA QUINTA — Das cauções — Em garantia do cumprimento das obrigações assumidas neste contrato a CONTRATANTE presta uma caução no valor de duzentos e oitenta mil cruzeiros (Cr\$ 280.000). Como a CONTRATANTE já tem depositada no Banco do Estado do Pará a importância de cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000), caução prestada ao tempo de sua habilitação à Concorrência, ficará a mesma caução vinculada a este contrato e será complementada com outra no valor de cento e oitenta mil cruzeiros (Cr\$ 180.000) depositada neste ato no Banco do Estado do Pará a fim de perfazer o total de duzentos e oitenta mil cruzeiros (Cr\$ 280.000). Parágrafo único — A caução só será devolvida à CONTRATANTE, decorridos quinze (15) dias após a assinatura do termo de recebimento total dos materiais de que trata o presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA — As despesas decorrentes do fornecimento de que trata o presente contrato correrão à conta da verba 4.1.1.3 — Prosseguimento de Obras (Contrato BID-68/TF/BR), constante do orçamento do DEPARTAMENTO aprovado para o corrente exercício.

CLÁUSULA SÉTIMA — O DEPARTAMENTO se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que o fornecimento dos materiais não se está processando de acordo com as especificações, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA OITAVA — Poderá o presente contrato ser ampliado, alterado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante a assinatura de termo aditivo ao presente.

CLÁUSULA NONA — Fica adotado o foro de Belém, para dirimir as questões judiciais resultantes deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA — Não entrará em vigor este contrato sem que tenha sido registrado pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará, não se responsabilizando o DEPARTAMENTO por indenização alguma se esse Tribunal denegar o registro.

E, por assim estarem justos e contratados, os outorgan-

tes reciprocamente outorgados, assinam este documento particular, na presença de duas (2) testemunhas para que produza os efeitos legais.

Belém, 25 de outubro de 1966.

Pelo DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS
Eng. EDMUNDO SAMPAIO CAREPA

Diretor Geral do DAE, em exercício
Pela firma NIÁGARA S. A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
EXPEDITO LOBATO FERNANDEZ
Diretor da PORTUENSE FERRAGENS S. A.

Testemunhas:

Raymundo João Martins
Everaldo Sarmanho

CARTÓRIO DINIZ — Reconheço a assinatura supra de Edmundo Sampaio Carepa, Expedito Lobato Fernandez, Raymundo João Martins e Everaldo Sarmanho.

Belém, 27 de outubro de 1966.

Em testemunho NECM, da verdade. — (a) NEY EMIL DA CONCEIÇÃO MESSIAS, Escrevente autorizado.

Isento de selo na forma da letra A), item VIII, do art. 11.º do Decreto n. 55.852, de 23.3.1965.

(Reg. n. 2513 — Dia 1.11.66)

GOVERNO FEDERAL

Presidência da República
SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO
ECONÔMICA DA AMAZÔNIA
PROC. N. 04719/66 — CONV. N. 62/65

Térmo de acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura do Estado do Maranhão, para aplicação da Verba de Cr\$ 90.000.000 — Exercício de 1965, destinada às despesas de qualquer natureza com trabalhos assistenciais e de ampliação das colônias agrícolas e núcleos coloniais existentes, a cargo do Governo daquele Estado.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura do Estado do Maranhão, daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e EXECUTORA, representada a primeira pelo seu Superintendente, em exercício dr. Antônio Cândido Monteiro de Britto e a segunda pelo seu Secretário, doutor Nyvaldo Guimarães Macieira, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da Lei número mil oitocentos e sessenta e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta Lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano alterado pelos Decretos números quarenta mil e quatrocentos (40.400), de vinte e um (21) de novembro de mil novecentos e cinquenta e seis (1956), cinquenta mil quatrocentos e vinte um (50.421), de sete (7) de abril de mil novecentos e sessenta e um (1961), cinquenta e um mil setecentos e trinta e um (51.731), de vinte e um (21) de fevereiro de mil novecentos e sessenta e três (1963) e cinquenta e oitenta e nove (58.989), de quatro (4) de agosto de mil novecentos e sessenta e seis (1966), pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de

março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de julho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo será submetido à apreciação da Comissão Diretora, a que se refere o Decreto número cinquenta e oito mil novecentos e oitenta e nove (58.989) de quatro (4) de agosto do corrente ano, e, a seguir encaminhado, para os efeitos do disposto no artigo 6.º da Lei número quatro mil trezentos e setenta (4.370), de vinte e oito de julho de mil novecentos e sessenta e quatro (1964), ao Ministro de Estado de Coordenação dos Organismos Regionais, vigorando por três (3) anos contados da data de sua aprovação. A recusa da aprovação pelo Ministro de Estado não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pelo SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que a este acompanha, devidamente rubricado pelos representantes das partes acordantes, e que faz parte do presente termo como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará à EXECUTORA a quantia de Cr\$ 90.000.000 valor da dotação constante do Orçamento Geral da União para o exercício de 1965 — Anexo 4 — Poder Executivo; Sub anexo 09 — SPVEA; 1 — Encargos Gerais; 5 — Valorização Regional; 4.0.0.0 — Despesas de Capital: 4.1.0.0 — Investimentos: 4.1.2.0 — Serviços em regime de programação especial, y.02 — Valorização Econômica da Amazônia; 1) — Programa de Emergência; 02.00 — Recursos Naturais e Agropecuária; 06 — Imigração e Colonização; 1 — Despesas de qualquer natureza com trabalhos assistenciais e de ampliação das colônias agrícolas e núcleos coloniais existentes, a cargo dos governos dos Estados e Territórios: K.12 — Maranhão — Cr\$ 90.000.000.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional e empenhada.

PARÁGRAFO ÚNICO DA CLÁUSULA TERCEIRA: — O pagamento a que se refere esta cláusula poderá ser feito em parcelas, segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinada contudo, o pagamento da primeira parcela à apresentação das contas relativas às dotações que, com a mesma finalidade da verba classificada nesta cláusula, tenham sido recebidas pela segunda acordante nos exercícios anteriores.

CLÁUSULA QUARTA: — A EXECUTORA apresentará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo obedecendo às normas adotadas por este órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a das parcelas que a precederam. De qualquer maneira a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de março do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — A EXECUTORA apresentará, com as prestações de contas e como seu elemento obrigatório, um relatório dos trabalhos realizados ou em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela SPVEA, lhe

sejam solicitadas, submetendo-se igualmente, à sua fiscalização técnica, inclusive contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não se está fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: — A EXECUTORA se obriga a afixar à frente da obra ou serviço objeto do presente acôrdo letreiro elucidativo de que o mesmo é financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: — “Este Empreendimento Integra o plano de Valorização Econômica da Amazônia e Está Sendo Financiado Pela SPVEA”.

CLÁUSULA OITAVA: — Poderá este acôrdo, ser ampliado, alterado, renovado, ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas tôdas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e submetidos à apreciação da Comissão Diretora e aprovação do Ministro do Estado. E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração A-12, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades acordantes e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 27 de outubro de 1966.

ANTONIO CANDIDO MONTEIRO DE BRITTO.
NYVALDO GUIMARÃES MACIEIRA.

MARIA DE NAZARE LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

José Ribamar Abdalla

Expedito Castro de Albuquerque.

Anexo ao Convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura do Estado do Maranhão, para aplicação da dotação de Cr\$ 90.000.000 (noventa milhões de cruzeiros), consignada no Orçamento Geral da União para o exercício de 1965 e destinada às despesas de qualquer natureza com trabalhos assistenciais e de ampliação das colônias agrícolas e núcleos coloniais existentes, a cargo do Governo daquele Estado.

1. NÚCLEO DA MAIOBA	
1.1 — Material de consumo e transformação	
1.1.1—Para aquisição de defensivos para olericultura e fruticultura, adubos químicos para incorporação ao solo e absorção foliar, e conservação de produtos	10.000.000
1.1.2—Para aquisição de sementes, mudas e material para preparo de sementeiros e transporte de mudas	3.000.000
1.2 — Material permanente	
1.2.1—Para aquisição de polvilhadeiras e pulverizadores, inclusive motorizados, e material para trabalhos de horticultura	5.000.000
1.2.2—Para aquisição de moto-bombas e material para irrigação por aspersão	10.000.000
1.2.3—Destocamento e preparo de áreas para fruticultura	4.000.000

1.2.4—Para ampliação das instalações do núcleo, tais como: sede de cooperativas, depósitos, escolas, etc.	10.000.000	
1.2.5—Para aquisição de um trator PASCO — MT-9 com os seguintes implementos: Atado reversível de discos com levante, grade com 8 discos recortados, carpeleira, carreta agrícola para 650 quilos e polvilhadeira — Reserva Técnica	8.000.000	2.500.000
		12.500.000
2. NÚCLEO DE ROSÁRIO		
2.1 —Material de consumo e transformação:		
2.1.1—Aquisição de mudas (abacaxi, citrus e banana)	3.500.000	
2.1.2—Para aquisição de defensivos e adubos	5.000.000	
2.2 —Material permanente		
2.2.1—Preparação de pomares de laranja	5.000.000	
2.2.2—Destocamento e preparo de áreas para instalações de culturas de abacaxi, banana e citrus	7.000.000	
2.2.3—Ampliação e reparo de instalações, tais como: armazéns, escolas, etc. e residências de colonos	10.000.000	
2.2.4—Abertura e instalações para um poço tubular	5.000.000	
— Reserva Técnica	2.000.000	27.500.000
TOTAL	Cr\$ 90.000.000	

(T. n. 12775 — Reg. n. 2512 — Dia 1.11.66)

PROC. 02472/66 — CONV. 19/66

Térmo de acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia, para aplicação da Verba de Cr\$ 10.000.000, parte da dotação global de Cr\$ 100.000.000 (Cem milhões de cruzeiros) do exercício de 1966 e destinada aos estudos completos e elaboração de projeto técnico-econômico visando à implantação de uma usina madeireira integrada, incluindo produção de papel celulose.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e EXECUTOR, representada a primeira pelo seu Superintendente em exercício, Doutor Antônio Cândido Monteiro de Brito e o segundo pelo seu representante, Senhor Pedro de Queircz Nunes dos Santos, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta Lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano alterado pelos Decretos números quarenta mil e quatrocentos (40.400), de vinte e um (21) de novembro de mil novecentos e cinquenta e seis (1956), cinquenta mil quatrocentos e vinte um (50.421), de sete (7) de abril de mil novecentos e sessenta e um (1961), cinquenta e um mil setecentos e trinta e um (51.731), de vinte e um (21) de fevereiro de mil novecentos e sessenta e três (1963) e cinquenta e oito

mil novecentos e oitenta e nove (58.989), de quatro (4) de agosto de mil novecentos e sessenta e seis (1966), pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de julho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo será submetido à apreciação da Comissão Diretora, que se refere o Decreto número cinquenta e oito mil novecentos e oitenta e nove (58.989) de quatro (4) de agosto do corrente ano, e, a seguir encaminhado, para os efeitos do disposto no artigo 6.º da Lei número quatro mil trezentos e setenta (4.370), de vinte e oito de julho de mil novecentos e sessenta e quatro (1964), ao Ministro de Estado de Coordenação dos Organismos Regionais, vigorando por três (3) anos contados da data de sua aprovação. A recusa da aprovação pelo Ministro de Estado não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que a este acompanha, devidamente rubricado pelos representantes das partes acordantes, e que faz parte do presente termo como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao EXECUTOR a quantia de Cr\$ 10.000.000, parte da dotação global de Cr\$ 100.000.000 do exercício de 1966 — Anexo 4 — Poder Executivo Subanexo 02.01 — SPVEA; 1 — Encargos Gerais; 5 — Valorização Regional; 4.0.00 — Despesas de Capital: 4.1.00 — Investimentos; 4.1.20 — Serviços em Regime de Programação Especial; Y.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Const. Fed. Art. 199; Lei n. 1.806, de 6.1.53, art. 1.º e 9.º);

1 — Para atender às despesas com o programa de desenvolvimento econômico e social da Amazônia, elaborado de acôrdo com as diretrizes do Programa de Ação Econômica do Governo, para aplicação direta ou mediante convênio com entidades públicas ou particulares, nos seguintes setores:

08.00—Recursos Naturais;
02—Recursos Naturais Renováveis;
2—Para estudos completos e elaboração de projeto técnico-econômico visando à implantação de uma Indústria Madeireira integrada, incluindo produção de papel e celulose;
K.28 — DIVERSOS — Cr\$ 100.000.000.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional e empenhada sob o nº em

PARÁGRAFO ÚNICO DA CLÁUSULA TERCEIRA: — O pagamento a que se refere esta cláusula poderá ser feito em parcelas, segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinado contudo, o pagamento da primeira parcela à apresentação das contas relativas às dotações que, com a mesma finalidade da verba classificada nesta cláusula, tenham sido recebidas pela segunda acordante nos exercícios anteriores.

CLÁUSULA QUARTA: — O EXECUTOR prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo obedecendo às nor-

mas adotadas por este órgão o pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a das parcelas que a precederam. De qualquer maneira a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de março do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — O EXECUTOR apresentará, com as prestações de contas e como seu elemento obrigatório, um relatório dos trabalhos realizados ou em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela SPVEA, lhe sejam solicitadas, submetendo-se igualmente, à sua fiscalização técnica, inclusive contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não se esta fazendo segundo o plano aprovado, com prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: — O EXECUTOR se obriga a afixar à frente da obra ou serviço objeto do presente acôrdo letreiro elucidativo de que o mesmo é financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: — “Este Empreendimento Integra o plano de Valorização Econômica da Amazônia e Está Sendo Financiado Pela SPVEA”.

CLÁUSULA OITAVA: — Poderá este acôrdo, ser ampliado, alterado, renovado, ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas tôdas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e submetidos à apreciação da Comissão Diretora e aprovação do Ministro do Estado. E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração 12 — A, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades acordantes e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 27 de outubro de 1966.

ANTONIO CÂNDIDO MONTEIRO DE BRITTO.

PEDRO DE QUEIROZ NUNES DOS SANTOS.

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA.

Testemunhas:

Nyvaldo Guimarães Macieira.

Henry Pedro Lorenz.

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia, para aplicação da quantia de Cr\$ 10.000.000 (dez milhões de cruzeiros), parte da dotação global de Cr\$ 100.000.000 (cem milhões de cruzeiros), consignada no Orçamento Geral da União para o exercício de 1966 e destinada aos estudos completos e elaboração de projeto técnico-econômico visando à implantação de uma indústria madeireira integrada, incluindo produção de papel e celulose.

—Para atender à manutenção de estagiários na pesquisa tecnológica 10.000.000

S O M A Cr\$ 10.000.000

(Reg. n. 2506 — Dia 1.11.66)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

(D. E. R. - PA).

ATA DE INSTALAÇÃO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA COMPRA DE MOTORES DIESEL MARITIMOS, DE CONFORMIDADE COM O EDITAL N. 19/66, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO N. 20.890, de 14 DE OUTUBRO DE 1966.

Aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de hum mil novecentos e sessenta e seis (1966), nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, em a sala onde funciona a Assessoria Técnica e Administrativa do Órgão, sita no 2.º Pavimento do Edifício Sede do DER-PA, precisamente às 10 horas, reuniu-se a Comissão de Concorrência Pública, devidamente nomeada pelo Eng. Diretor Geral, através à Portaria n. 679, de 14 de agosto de 1964, publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado, em edição de 20 de agosto de 1964, para receber e classificar as propostas apresentadas pelas Firms concorrentes, presentes todos os seus membros, JORGE FACIOLA DE SOUZA, JOSÉ CHAVES CAMACHO e ALPHEM MARIANO FURTADO CORRÊA, sob a Presidência do primeiro, e comigo JOSÉ MARIA MARTINS DOS SANTOS, servindo como Secretário, devidamente nomeado pelo Sr. Presidente da supra mencionada Comissão, para secretariar os aludidos trabalhos, teve início a sessão, a fim de ser procedido o recebimento, abertura e classificação das propostas apresentadas para aquisição de motores diesel marítimos, objeto do Edital de Concorrência n. 19/66, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado n. 20.890, de 14.10.66. com a palavra o Sr. Presidente declarou aberta a sessão, passando a recolher os envelopes A e B, contendo documentação e propostas apresentadas pelas firmas concorrentes, verificando depois de minucioso exame que os mesmos se encontravam em perfeitas condições, dando início a seguir à abertura dos mesmos e certificando-se de que compareceram três (3) concorrentes que foram os seguintes: ANSALVASCO COMÉRCIO E INDÚSTRIA S.A., representada pelo Sr. HOMERO VIEIRA, MESBLA S/A., representada pelo Sr. OSVALDO PERDIGÃO DE LIMA e IMPORTADORA DE FERRAGENS S/A., representada pelo Sr. CARLOS PEREIRA VINAGRE; em seguida foi feita a leitura das propostas apresentadas pelas firmas concorrentes, sendo constatado que não havia nenhuma emenda e nem rasura nas mesmas. O presidente da Comissão esclareceu aos representantes das firmas concorrentes, que em virtude e de conformidade com a lei, que rege a matéria, dentro do prazo de 72 (setenta e duas) horas após a publicação das propostas e da presente ATA, no DIÁRIO OFICIAL do Estado, a Comissão apresentará seu Relatório por escrito à Diretoria Geral do Órgão, para que esta se pronuncie sobre a sua decisão final, a qual será posteriormente comunicada aos proponentes aqui presentes. Dada a palavra a quem dela quisesse fazer uso e como nenhum dos presentes se manifestasse o senhor Presidente deu por encerrada a Sessão, tendo a presente constar e fazer prova, mandei lavrar a presente ATA, que lida e achada conforme vai assi-

nada por mim JOSÉ MARIA MARTINS DOS SANTOS, pelos membros da Comissão e pelos representantes das firmas concorrentes.

Bel. JORGE FACIOLA DE SOUZA
Presidente

HOMERO VIEIRA

Ansalvasco Com. Ind. S.A.

CARLOS PEREIRA VINAGRE

Importadora de Ferragens S.A.

Eng. JOSÉ CHAVES CAMACHO

M e m b r o

Eng. ALPHEM M. F. CORRÊA

M e m b r o

OSVALDO P. LIMA

Mesbla S/A.

JOSÉ MARIA MARTINS DOS SANTOS

Secretário.

—x—

ANSALVASCO COMÉRCIO E INDÚSTRIA S. A.

Belém, 21 de outubro de 1966.

— OFERTA N. 03/66 —

AO

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
D.E.R. — PARÁ

N e s t a

Prezados Senhores :

Ref. : — EDITAL DE CONCORRÊNCIA
DE N. 19/66, PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 14.09.1966.

Ansalvasco Comércio e Indústria S/A., firma estabelecida com Casa Matriz, no Rio de Janeiro, Guanabara, Filiais em Santos Estado de São Paulo, Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, Porto Alegre R.G. do Sul e Belém, situada à Travessa Dr. Frutuoso Guimarães n. 245, nesta Cidade, submete à apreciação de Vv. Ss., a nossa Oferta abaixo discriminada, para fornecimento de :

DUAS UNIDADES MARÍTIMAS MARCA "DINAX", TIPO 695 MR 3:1, COM PROPULSÃO DIESEL "MERCEDES BENZ", OM 321, DESENVOLVENDO A POTÊNCIA EFETIVA DE 55/65 HP, A 1500/1800 R.P.M., 6 CILINDROS VERTICAIS EM LINHA, REFRIGERADO POR SISTEMA ESPECIAL DE INTERCAMBIADOR DE CALOR PERMITINDO A REFRIGERAÇÃO DO MOTOR POR ÁGUA DOCE, SENDO ESTA ÁGUA REFRIGERADA PELA ÁGUA DO RIO OU DO MAR ATRAVÉS DE EFICIENTE BOMBA DE CIRCULAÇÃO, ACIONADA PELO PRÓPRIO MOTOR, SISTEMA DE INJEÇÃO DE COMBUSTÍVEL MARCA "BOSCH", LUBRIFICAÇÃO FORÇADA, ARRANQUE ELÉTRICO, DÍNAMO PARA CARGA DE BATERIA, SILENCIOSO REFRIGERADO, EQUIPADO COM REVERSÍVEL "BCMAR", COM REDUTOR DE VELOCIDADE DE 3:1, PERMITINDO DESENVOLVER 500/600 R.P.M. NO HÉLICE, COM GRUPO PROPULSOR COMPLETO, CONSISTINDO DE 2: TUBO TELESCÓPIO, EIXO E HÉLICE DE BRONZE DE TRÊS PALHETAS, COM QUADRO DE INSTRUMENTOS CONTENDO UM TERMÔMETRO, UM MANÔMETRO, UMA CHAVE DE IGNIÇÃO, UM BOTÃO DE ARRANQUE, UM REGULADOR DE VOLTAGEM E UMA LÂMPADA PARA CONTRÔLE E CARGA DA BATERIA. TUDO MELHOR DESCRITO NOS DETALHES GERAIS ANEXO A PRESENTE.

OS DADOS TÉCNICOS DO REVERSÍVEL E REDUTOR SÃO OS SEGUINTEs :

REVERSÍVEL BCMAR REDUTOR DE VELOCIDADE 3:1

SENTIDO DE ROTAÇÃO UMA UNIDADE A DIREITA E OUTRA A ESQUERDA. HÉLICE DE 28" x 18" PROPULSOR COM EIXO DE 2 1/2" COM 4 METROS DE COMPRIMENTO.

PREÇO DE CADA UNIDADE POSTO RIO, NOSSA MATRIZ Cr\$ 14.562.000 = MAIS 4% IMPÔSTO DE CONSUMO E 20% DE ADICIONAL.

ENTREGA : — CERCA DE 45/60 DIAS.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO : À VISTA CONTRA ENTREGA DAS UNIDADES.

Sendo só o que se nos oferece para o momento, na expectativa de sermos honrados com as encomendas acima, subscrevemo-nos mui

Atenciosamente,

"Ansalvasco Comércio e Indústria S. A."
(Filial e Belém)

(a) p.p. HOMERO VIEIRA — Gerente.

—x—

M E S B L A S/A

Belém, 26 de outubro de 1966.

AO

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

N e s t a :

Prezados Senhores :

Em atenção ao Edital n. 19/66, publicado no D.O. do dia 14.10.66, temos a satisfação de submeter à apreciação de Vv. Ss., a nossa proposta para fornecimento de material abaixo discriminado :

4 (Quatro) Motores Diesel MWM KD-112V, com 52 HP de potência mínima efetiva para serviço contínuo até 2.000 RPM, equipado com reversível RENK de redução 2.1 RPM na ponta do eixo da hélice, acompanhado de intercambiadores de calor para água com respectiva bomba centrífuga, (circuito interno e externo); sistema elétrico de partida completa com motor de arranque, regulador de voltagem, gerador, bateria e chicote, manômetro, termômetro e indicador de rotação; hélice de bronze para rotação de 2.000 RPM com 25" diâmetro, eixo de bronze de 2" de diâmetro a 2 mts. de comprimento, túnel de bronze para eixo de 2", 2 acoplamentos flexíveis completos (flange e cruzeta) para 52 MP e suporte do motor para assentamento nas jazentes.

PREÇO Líquido Unitário : Cr\$ 10.050.000
DEZ MILHÕES CINCOENTA MIL CRUZEIROS.

CONDIÇÕES GERAIS :

- Entrega : Imediata
 - Validade de Preços : — 20 dias.
 - Declaração : — "Declaramos inteira subordinação a todas as cláusulas do presente Edital de Concorrência".
 - Assistência : — Dispomos de pessoal habilitado para atendimento dos referidos motores.
- No aguardo de vossas prezadas ordens, aqui ficam os nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

" M e s b l a S/A."

(a) Assinatura ilegível — Dep. V. Gov. Grds. Cias.

IMPORTADORA DE FERRAGENS, S/A.

Belém, 26 de outubro de 1966.

Ao

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM (D.E.R.-PA).

(N.º DMM 66/198)

Concorrência pública n. 19/66

Propomos fornecer os itens abaixo discriminados, dentro das condições enumeradas, subordinando-nos ao exigido no Edital quanto ao julgamento de nossa proposta.

Especificação do material:

Item 1 — 2 (dois) motores diesel com 50 HP de potência efetiva mínima para serviço contínuo até 2.000 rpm, equipados com reversível e redutor de 3:1, ou seja, 666,67 rpm na ponta do eixo da hélice, rotação à esquerda, devendo acompanhar: Intercambiador de calor para água com a respectiva bomba centrífuga (circuito interno e externo); sistema elétrico de partida completo com motor de arranque regulador de voltagem, gerador, bateria e "chicote" de 8 m, para controle à distância, manômetros, termômetro e indicador de rotação e demais aparelhos de controle devem vir num quadro geral para trabalhar a 8 m. do motor, (controle remoto); hélice de bronze polido de 28" de diâmetro de 18" de passo; eixo de aço de 2 1/2" de diâmetro de 4m de comprimento; 2 acoplamentos flexíveis completos (flange e cruzeta) para 50 HP e 660 rpm; suporte do motor para assentamento nos jzantes. Hélice para rotação à esquerda.

Item 2 — 2 (dois) motores diesel, com as mesmas características descritas acima porém com eixo da hélice para "rotação à direita".

Nessas ofertas:

ENTREGAS DE NOSSO ESTOQUE, FATURAMENTO NOSSO:

Itens 1/2 — Não dispomos de motores como acima descritos, para entrega nos prazos estipulados. O reversível 3:1 ainda é de importação e requer seis (6) meses. Assim sendo ofertamos:

2 (dois) motores marítimos diesel, fabricação nacional da MWM, modelo KD-112-V, 4 tempos, 4 cilindros, 50/52 HP a 2.000 rpm serviço contínuo, equipados com:

— Reversível redutor Renk 2:1.

— Intercambiador de calor para água com a respectiva bomba centrífuga (circuito interno e externo).

— Sistema elétrico de partida, completo com motor de arranque, regulador de voltagem, gerador, chaves, etc.

— Quadro de controle, completo com contador de horas, taquímetro, termômetro, amperímetro, chave mestra.

— Hélice de bronze polido, pa. 900 rpm ou 1.000 rpm, na ponta do eixo.

— Eixo de aço polido de 2" de diâmetro por 4 mts. de comprimento.

— Acoplamento flexível composto de flange e cruzeta (eixo cardam), para corrigir desnivelamento.

— Suportes do motor para assentamento nos jzantes.

— Sentido de rotação da hélice — para a direita.

Preço para pagamento dentro de 15/30 dias da entrega do motor, para cada unidade — Nove milhões quinhentos e cinquenta mil cruzeiros). Cr\$ 9.550.000.

OPCIONAL (não constante do edital).

— Tunel de 1,00 de comprimento por 2" de diâmetro.

Preço, idem, idem, como acima) — Cada um (quinhentos e noventa mil cruzeiros) — Cr\$ 590.000.

Preço para pagamento dentro de 90 dias da entrega do motor, para cada unidade (Nove milhões novecentos e dez mil cruzeiros) — Cr\$ 9.910.000.

OPCIONAL (Idem, como acima)

Preço, idem, idem, (cada um (seiscentos e vinte mil cruzeiros) — Cr\$ 620.000.

ENTREGAS, no pátio da Sede do Edifício:

Imediata, exceto para o quadro de controle, que calculamos poder entregar dentro de 15/30 dias.

2 (dois) motores como acima descritos, porém com a hélice girando para a esquerda.

Preços e condições de pagamento: Os mesmos descritos para os modelos girando à direita;

ENTREGAS, no pátio da Sede do Edifício:

Dispomos dos motores para entrega imediata, porém os reversíveis-redutores e os quadros de controle bem como as hélices, somente dentro de 30 dias.

REDUÇÃO 3:1

Devido ao prazo de 6 meses pedidos por nossa representada, acreditamos que poderemos conseguir no Sul do País caixas redutoras, que transformariam a rotação na hélice para 660/666 rpm, em tempo mais curto.

Essa D.E.R. mesma poderia confeccionar essas caixas, em suas Oficinas.

Caso desejem, apresentaremos dentro de mais algum tempo, nossa oferta para essas caixas redutoras.

As hélices custariam um pouco mais caras e seus custos (diferenças de preço), seriam apresentados na mesma ocasião.

DETALHES TÉCNICOS:

Os folhetos anexos, que ficam fazendo parte desta proposta, descrevem todos os dados necessários para o julgamento dos motores ofertados.

GARANTIA: — Seis meses contra defeitos de fabricação.

ASSISTÊNCIA: — Dispomos de Departamento técnico e de Peças, para assistir aos motores de nossa venda, e representação.

VALIDADE DESTA PROPOSTA: — Nossas condições são firmes para as unidades de nosso atual estoque e para as que venhamos a receber, desde que não tenha havido alteração de custos na Fábrica.

DISPONIBILIDADE: — Garantimos entregar os 4 (quatro) motores de nossa oferta, pelo prazo de quinze (15) dias, findo o qual, ficarão sujeitos a condição de venda prévia sem aviso prévio.

BATERIAS: — No caso de desejarem, poderemos fornecer baterias para o arranque elétrico, ao preço de trezentos e oitenta cinco mil cruzeiros (Cr\$ 385.000) cada uma, de 27 placas, 12 volts, 180A, com os respectivos cabos.

Belém, 26 de outubro de 1966.

"Importadora de Ferragens S/A."

CARLOS PEREIRA VINAGRE

— Diretor —

—x—

IMPORTADORA DE FERRAGENS, S/A.

AO

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM (DER-PA)

(Cotação DMM66/199)

Concorrência pública 19/66

Propomos fornecer, diretamente por intermédio

de nossa representada MOTORES DIESEL S.A. (MWM — Motores Diesel S.A.), de São Paulo. os itens abaixo discriminados, dentro das condições enumeradas, subordinadas ao exigido no Edital, quanto ao julgamento da proposta.

Especificação do material:

Como descrito no Edital e já relacionada em nossa proposta desta data, para fornecimento de nosso estoque.

OFERTA — Fornecimento pela Fábrica:

2 (dois) motores marítimos diesel, fabricação nacional da MWM, modelo KD-112-V, 4 tempos, 4 cilindros, 50:52 HP a 2000 rpm, para serviço contínuo, equipados com,

Reversível redutor Renk 2:1.

— Intercambiador de calor para água com a respectiva bomba centrífuga (circuito interno e externo).

— Sistema elétrico de partida, completo com motor de arranque, regulador de voltagem, gerador, chaves, etc.

— Quadro de controle, completo com contador de horas, taquímetro, termômetro, amperímetro, chave mestra.

— Hélice de bronze polido, para 900 ou 1.000 rpm, na ponta do eixo.

— Suportes do motor para assentamento nos jazentes.

— Sentido de rotação da hélice — para a direita.

Preço FOB-FÁBRICA, embalado, inclusive imposto de consumo, para cada unidade — Seis milhões setecentos e vinte e cinco mil setecentos e quarenta e oito cruzeiros) — Cr\$ 6.725.748.

OPCIONAL (Não constante do edital).

Preço, idem, como acima, para cada túnel de 1,00 de comprimento por 2" de diâmetro, (trezentos e vinte e três mil cruzeiros) — Cr\$ 323.000.

2 (dois) motores como acima descritos, porém, girando para a esquerda.

Preço, idem, idem, como acima — Os mesmos preços do item girando à direita.

.... OPCIONAL

Túnel de 1,00x2", como acima. — O mesmo preço anteriormente apresentado para estes artigos.

Fornecimento de nosso estoque:

Acoplamento flexível, composto de flange e cruzeta (eixo cardam); para corrigir desnivelamento.

Preço entregue no pátio da Sede do Edifício, faturamento por nossa Sociedade — Cada um (quatrocentos e quarenta mil cruzeiros) — Cr\$ 440.000.

Bateria de 12 volts, 27 placas, 180 Am, com jogo de cabo, para partida dos motores — Cada uma (trezentos e oitenta e cinco mil cruzeiros) — Cr\$ 385.000

REDUÇÃO 3:1

Não podemos apresentar cotação em virtude de ser item de importação e nossa representada devido ao prazo de 6 (seis) meses calculados para entrega, não desejar cotar.

DETALHES TÉCNICOS:

Os folhetos anexos, que ficam fazendo parte desta proposta, descrevem todos os dados necessários ao julgamento dos motores.

GARANTIA

Seis (6) meses, contra defeitos de fabricação.

ASSISTÊNCIA Técnica e de Peças.

Será prestada por nossa Organização.

ENTREGA:

Não poderemos firmar prazo certo, dispomos de cotas na Fábrica e tentaremos que os fornecimentos sejam feitos dentro destas cotas e nos prazos de 30

dias estipulados. Devido, porém, às possibilidades de alterações e adiamento de entregas, não poderemos garantir a entrega, rigorosamente, deste prazo.

PAGAMENTOS:

Para os motores faturados pela Fábrica: — Crédito aberto em Banco de S. Paulo, para pagamento contra apresentação dos documentos de embarque.

Para os itens de nossa entrega local: — Dentro de 15/30 dias das entregas em s/Sede.

Para as despesas de transporte Fábrica — Belém: Sendo o preçamento Fob-Fábrica, embalado, as despesas de transporte até nossa cidade correrão à conta dessa DER e serão pagas à companhia transportadora. A título informativo, noticiamos que as despesas que temos pago em n/ recebimentos orçam em 200.000/250.000 por motor.

VALIDADE DESTA PROPOSTA:

Nossa representada está entrosada no programa do governo de contenção de preços. A última alteração devidamente autorizada e registrada na.... CONEP é de data recente, não sendo provável um aumento imediato.

Belém, 26 de outubro de 1966.

"Importadora de Ferragens S/A."

CARLOS PEREIRA VINAGRE

— Diretor —

IMPORTADORA DE FERRAGENS, S.A. DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM (DER-PA)

Concorrência Pública n. 19/66 N/n. DMM 66/200

Propomos fornecer os itens abaixo relacionados, de conformidade com as condições estabelecidas no Edital de Concorrência.

PEÇAS PARA SUBSTITUIÇÃO FORÇADA

Dentro das primeiras 1.000 horas de funcionamento:

Elemento filtro lubrificante, ref. 46A2 — Um (dois mil e quatrocentos cruzeiros) Cr\$ 2.400.

Elemento filtro combustível, ref. 121.A-21. Um (dois mil e quatrocentos cruzeiros) Cr\$ 2.400.

Condições de fornecimentos:

Entrega: — Imediata, de nosso estoque.

Faturamento: — Por nossa Organização.

Pagamento: — Como de norma.

Observação: — Dentro de uma utilização racional, respeitadas as normas de manutenção recomendadas pela MWM, somente as peças acima serão de substituição.

Belém, 26 de outubro de 1966.

"Importadora de Ferragens S.A."

(a) Ilegível.

Diretor

(Reg. n. 2511 — Dia — 1.11.66).

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARÁ

— Convocação —

Na conformidade do que preceitua a Resolução nº 159/62, de 12 de julho de 1962, do Egrégio Conselho Federal de Contabilidade baseada no artigo 7º do Decreto Lei nº 9.295, de 27-5-1946, considerando que no Estado do Pará, nenhuma entidade de classe se registrou na forma da Resolução nº 91/57, ficam convidados todos os senhores Contabilistas que deverão comparecer munidos do

recibo de anuidade da respectiva carteira profissional, a sessão Extraordinária a realizar-se na Sede deste Conselho Regional, sita à rua Senador Manoel Barata número 274, 2º andar, sala 211, no dia 1º (primeiro) de novembro de 1966 (mil novecentos e sessenta e seis), no horário das 8 (oito) às 20 (vinte) horas a fim de escolher em escrutínio secreto o Terço deste Regional e seus respectivos Substitutos composto de 2 Contadores e 1 Técnico em Contabilidade com mandato a expr-

rar a 31 de dezembro de 1969. Belém, 25 de outubro de 1966 (aa) *Benedito Gilberto de Azevedo Pantoja* (Reg. n. 2428 — dias 26, 28 10/66 e 1º/11/66.)

Edital

De ordem do Exmo. Sr. Secretário de Estado de Educação e Cultura, notificado, pelo presente Edital, *Maria das Doves Leite Ferreira*, ocupante do cargo de Inspetor de Alunos, Nível 2, do Quadro Único, lotada no Ensino Primário, com exercício na Secretaria do Colégio Estadual "Paes de Carvalho", nesta Capital, para no prazo de trinta (30) dias consecutivos, a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo nos termos do art. 36, combinado com os arts. 186, item II, e 205 da Lei 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 14 de setembro de 1966.

(aa) *Lucimar Cordeiro de Almeida*, diretor da Divisão do Pessoal. Visto: *Aldo da Costa e Silva*, diretor do Departamento de Administração. (G. — Reg. n. 11585 — Dias 13, 14, 15, 18, 19, 20, 21, 22, 25, 26, 27, 28 e 29/10; 1, 4, 5, 8, 9, 10, 11, 12, 15, 16, 17, 18, 19, 22, 23, 24, 25 e 26/11/66)

A TESTADO

De ordem do Sr. Secretário de Estado de Educação e Cultura, notificado, pelo presente Edital, *Amarília Leite Natário Branco*, ocupante do cargo de Professor de 1ª. entrância, Nível 1, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar do Município de Breves, para no prazo de trinta (30) dias, consecutivos, a partir da data da publicação deste, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205, do

Lei n. 749, de 24.12.53 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, por trinta (30) dias seguidos.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 5 de outubro de 1966.

Lucimar Cordeiro de Almeida, Diretor da Divisão do Pessoal

VISTO:

Aldo da Costa e Silva, Diretor do Departamento de Administração (G. Reg. n. 11.648 — De 15.10 a 23.11.66).

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**E D I T A L**

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notificado, pelo presente Edital, *OSMARINA LOBATO DA SILVA*, ocupante do cargo de Servente Nível 2, do Quadro Único, lotada no Ensino Primário, com exercício no Grupo Escolar "Renato Guillobel", nesta Capital, para no prazo de trinta (30) dias consecutivos, a partir da data da publicação deste, no DIÁRIO

OFICIAL, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 186, item II, e 205 da Lei 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 16 de setembro de 1966.

Lucimar Cordeiro de Almeida

Diretor da Divisão do Pessoal

VISTO:

Aldo da Costa e Silva, Diretor do Departamento de Administração

(G. Reg. número 11925 — Dias — 21/10/66 a 6.12.66).

ANÚNCIOS**ESTATUTO REFORMA DO DA ESCOLA DOMÉSTICA NOSSA SENHORA DA ANUNCIACÃO DE ANANINDEUA ESTADO DO PARÁ****ART. I****Finalidade**

A "Escola Doméstica Nossa Senhora da Anunciação", fundada pelas Irmãs Servas de Nossa Senhora da Anunciação, em Ananindeua, Estado do Pará, adquiriu sua personalidade jurídica em 8 de novembro de 1955, registrada no Cartório de Registro Especial de Títulos e Documentos do Oficial Manuel Lobato, em Belém, Estado do Pará, sob o número 960, do Livro A — número 1 — do Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

O fim da Escola Doméstica N. S. da Anunciação, é educar cristãmente a juventude feminina e proporcionar as suas alunas sólida instrução elementar, doméstica profissional e agrícola.

ART. II

A "Escola Doméstica Nossa Senhora da Anunciação", mantém anexa a si as seguintes instituições:

- Escola Normal Regional.
- Aprendizado Agrícola: curso Primário, avicultura e horticultura;
- Lar Juvenil Nossa Senhora da Anunciação: prendas domésticas e curso Primário.

ART. III

A Diretoria compõe-se de uma Diretora, uma Secretária e uma Tesoureira, que serão eleitas por votação, pela maioria das sócias presentes e durarão no cargo seis anos, podendo ser reeleitas.

A "Escola Doméstica Nossa Senhora da Anunciação", será representada ativa e passivamente, em juízo e fora dele, pela Diretora; na ausência desta pela Secretária, em primeiro lugar; e pela Tesoureira, em segundo lugar.

O exercício dos cargos da diretoria é a título gratuito. As professoras estranhas à Comunidade das Servas de Nossa Senhora da Anunciação, serão contratadas pela Diretora e perceberão uma remuneração por aula dada, de acordo com a legislação que reguia a matéria.

A admissão das alunas é da competência da Diretora, sob cuja responsabilidade está também a disciplina da Escola.

ART. IV

As sócias efetivas deste educandário são as diretoras da Província Nossa Senhora da Anunciação, do Brasil.

ART. V

A Diretora, com suas auxiliares reunidas em Assembléia, compete: a) examinar o balancete mensal ou anual (Orçamento); b) deliberar qualquer assunto relativo ao educandário.

ART. VI

A diretora e suas auxiliares reunidas em Assembléia Geral, deliberam por maioria absoluta de votos.

ART. VII**Do Patrimônio**

O Patrimônio da Escola Doméstica Nossa Senhora da Anunciação, está constituído:

- pelos imóveis existentes e dos que vierem a ser construídos ou adquiridos;
- pelas subvenções e dos;

Auxílios dos Poderes Públicos e de benfeitores particulares;

- c) pelo mobiliário e equipamentos;
- d) pelos livros de sua biblioteca;
- e) pelos bens e títulos que lhe forem doados, legados ou que adquirir;
- f) pelas módicas contribuições das alunas, cujos pais possam cooperar na manutenção de suas filhas.

ART. VIII

Em caso de fechamento da "Escola Doméstica Nossa Senhora da Anunciação", os seus bens passarão à Congregação das Irmãs Servas de Nossa Senhora da Anunciação, sediada no mesmo município de Ananindeua.

ART. IX

A "Escola Doméstica Nossa Senhora da Anunciação", responde juridicamente por suas obrigações.

ART. X

Para admissão de uma aluna exigem-se os seguintes documentos: Certidão de idade; certidão de batismo; carteira sanitária.

ART. XI

As alunas da "Escola Doméstica Nossa Senhora da Anunciação", se exercitarão em todos os trabalhos domésticos, avicultura, horticultura e artesanato, de conformidade com a categoria do Curso a que pertence.

Irmã Ignácia Isabel Maté
Diretora

Irmã Anunciada Pereira da Silva
Secretária

Irmã Ambrósia Rosa Haidu
Tesoureira.

(Reg. n. 2516 — Dia 1.11.66).

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL Secção do Pará

De conformidade com o disposto no art. 58 da lei n. 4.215, de 27 de abril de 1963, faço público que requereram inscrição no

Quadro de Solicitador Acadêmico desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, os acadêmicos de Direto, Carlos Ubiracy Pereira Corrêa, Jocelino Melo Portal, José Luiz Calandrini de Azevedo, e no Quadro de Advogados, a Bacharela em Direito Maria de Lourdes Alves de Mendonça, todos brasileiros, residentes e domiciliados nesta Capital.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 26 de outubro de 1966.

(a) **João Francisco de Lima Filho**, 1.º Secretário.

(T. n. 12776 — Reg. n. 2515 — Dia 1-11-66).

INDÚSTRIAS DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS S. A. (IPASA)

Assembléia Geral Extraordinária

1.ª CONVOCAÇÃO

Convidamos os senhores acionistas de Indústrias de Produtos Alimentícios S. A. (IPASA), bem como os senhores subscritores de ações com o aproveitamento de recursos oriundos da lei n. 4216, para participarem da reunião de Assembléia Geral Extraordinária que será realizada no próximo dia 7 de novembro de 1966, às 9 horas, na sede social da Companhia, nesta cidade, para discussão e deliberação sobre o seguinte:

- a) — Incorporação da quarta parcela de recursos oriundos da lei 4.216 ao capital social;
- b) — Reforma dos Estatutos sociais;
- c) — O que ocorrer.

Castanhal, 26 de outubro de 1966.
(aa) **Pedro Coelho da Mota**
Inácio Gabriel Filho
Otilardo Araújo
(Reg. n. 2507 — Dias 28/10, 1 e 4/11/66).

R. SILVA, IMPORTAÇÃO S/A.

Aviso aos Acionistas
Ficam à disposição dos Srs. Acionistas durante às horas de expediente, na sede social à Rua 15 de Novembro n. 158, os documentos a que se refere o artigo 99. do Decreto Lei n. 2627, de 26 de setembro de 1940.

Belém, 25 de outubro de 1966.
R. SILVA, IMPORTAÇÃO S/A.

Rubem Modesto da Silva
Diretor-Presidente

(Ext. Dias 28/10, 1 e 4/11/66)

COMPANHIA IMPORTADORA DE TRATORES E EQUIPAMENTOS (CITREQ)

ATOS DA DIRETORIA

RESOLUÇÃO N. 1, DE 26 DE OUTUBRO DE 1966

A Diretoria da COMPANHIA IMPORTADORA DE TRATORES E EQUIPAMENTOS (CITREQ), com sede nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, Brasil, considerando:

I — Que a vida humana, de dia a dia, se limita no tempo, em face da angústia que atormenta o homem contemporâneo;

II — Que essa inquietação mais se agrava ao pensarmos nos dias que aguardam uma família após o desaparecimento de seu chefe;

III — Que há necessidade de procurar meios que diminuam os efeitos dessa angústia atormentante;

IV — Que a solidariedade humana, notadamente nos agrupamentos de trabalho, deve ser exaltada, de modo que produza efeitos benéficos em prol de cada um e de todos, empregadores e empregados;

V — Que a Justiça Social impõe ao homem, na atualidade, providências tendentes a tornar a vida mais amena, prevenindo, também, os dias do futuro;

VI — Que o inciso c) do artigo 17 do Estatuto Social desta Sociedade criou o "Fundo de Assistência Social, que será aplicado em benefício dos empregados da empresa, na conformidade do Regulamento aprovado pela Diretoria, após parecer do Conselho Fiscal";

VII — Que, colimando tão humanitário e justo objetivo, deve ser iniciada a regulamentação do mencionado dispositivo do Estatuto Social,

R E S O L V E :

ARTIGO ÚNICO: — Fica aprovado o seguinte REGULAMENTO DO PECÚLIO CITREQ que, tendo recebido parecer favorável do Conselho Fiscal desta Empresa, entrará em vigor na data de sua publicação no DIARIO OFICIAL do Estado do Pará.

Belém do Pará, Amazônia, Brasil, 26 de outubro de 1966.

(aa) **HERMÓGENES URDININÉA CONDURÚ**,
Presidente.
ELIAS MICHEL PISAROS,
Vice-Presidente.
CARLOS DA COSTA RIBEIRO, Diretor.
JORGE KOURY, Diretor.
JOSÉ MIGUEL ALVES, Diretor.

REGULAMENTO DO PECÚLIO CITREQ

I — Fica instituído, na Companhia Importadora de Tratores e Equipamentos (CITREQ), o PECÚLIO CITREQ, destinado ao amparo dos beneficiários de seus diretores, conselheiros e funcionários, observados os preceitos deste Regulamento. II — São participantes do PECÚLIO CITREQ todos os que exercem atividade na Companhia Importadora de Tratores e Equipamentos (CITREQ), assim como os aposentados, sem distinção de idade, sexo, estado civil, tempo de serviço, forma de admissão ou de pagamento, independentemente de exame de saúde. III — Para constituição de um PECÚLIO, cada participante concorrerá com importância representativa de um trinta avos (1/30) de sua remuneração mensal, arredondado o seu valor para o múltiplo seguinte de três mil cruzeiros (Cr\$ 3.000). IV — Para este cálculo, não se incluem as demais vantagens concedi-

das acs empregados pela legislação social brasileira, nem os adicionais, de qualquer natureza que sejam.

V — Os empregados que perceberem remuneração mista, sendo uma parte fixa e outra variável, descontarão na base da soma das duas partes.

VI — Para o desconto dos diretores e membros efetivos do Conselho Fiscal, o desconto incidirá sobre a remuneração mensal fixa de cada um.

VII — Sempre que houver aumento de remuneração, de ordem geral ou individual, proceder-se-á ao desconto de um trinta avos (1/30) da quantia representativa do aumento. Esse desconto se fará, em duas parcelas, cada uma correspondente a um trinta avos (1/30) do aumento, nos dois primeiros meses em que o acréscimo de vencimentos fôr recebido pelos funcionários, depositando-se as importâncias descontadas em cada uma das contas da Caixa Econômica Federal do Pará, identificadas nos itens VIII e XXIV, observada a ordem da numeração dos PECÚLIOS.

VIII — As contribuições, estipuladas nos itens III, IV, V, VI e VII serão descontadas pelo órgão competente da Empresa, e recolhidas, dentro de quarenta e oito (48) horas, a contar da data do desconto, à Caixa Econômica Federal do Pará, em conta especial, rendendo os juros máximos permitidos em lei, sob o título "Companhia Importadora de Tratores e Equipamentos (CITREQ)" e o sub-título "PECÚLIO CITREQ NÚMERO", segundo da numeração do PECÚLIO, em algarismos romanos.

IX — O título será impresso, em norma especial, trazendo, no anverso, dispostos em harmonia, os seguintes dizeres: "Companhia Importadora de Tratores e Equipamentos (Citreq)", "Pecúlio CITREQ", Título número", completado pelo número de ordem de expedição do mesmo, em algarismos arábicos; "Participante": onde será escrito o nome do portador do título. A seguir, virá a data da expedição do título e a assinatura do Presidente da Diretoria. Logo após essas assinaturas, constará a expressão "Beneficiários":

X — Em cada título, o número do mesmo e o nome de seu portador serão manuscritos, em tipo especial, com tinta indelével.

XI — O nome ou os nomes dos beneficiários serão grafados, no lugar competente do título, antes de sua expedição, pelo participante, de próprio punho, que assinará essa declaração.

XII — Cada título será acompanhado de um canhoto, que ficará na Empresa, e conterà no anverso, os característicos do título, que acabam de ser discriminados, ficando, na face posterior do canhoto, a designação dos beneficiários, onde o participante passará, também, o recibo do título.

XIII — O canhoto será preenchido com formalidades idênticas às do título, notadamente a relativa à designação dos beneficiários, prestada, de próprio punho e sob assinatura do participante do PECÚLIO. Encontrando-se o participante fora da Cidade de Belém do Pará, o recibo e as declarações, referidas nos itens XI, XII e no presente, poderão ser firmadas, de próprio punho, por mandatário especial, devendo constar do instrumento público do mandato, expressamente, os nomes dos beneficiários.

XIV — No verso do título, será impresso, na íntegra, o presente Regulamento. Se o participante quiser alterar ou substituir os beneficiários, poderá requerê-lo ao Presidente da Diretoria, em documento com assinatura reconhecida em tabelião.

XV — Será expedido outro título, com todas as solenidades do primitivo, conservado o número, com o acréscimo de uma letra, em ordem alfabética e caráter maiúsculo.

XVI — O título anterior será arquivado na Empresa, após anotado, no mesmo, a cau-

sa de seu recolhimento, o que também se fará no canhoto.

XVII — Cada PECÚLIO será constituído de duas partes, sendo uma formada pelo total das contribuições caracterizadas nos itens III, IV, V, VI e VII, e a outra por uma contribuição da Empresa, representada em quantia igual ao referido total, tudo acrescido dos juros creditados, na respectiva conta, até à data de sua liquidação, e será pago aos beneficiários do participante falecido, à vista da apresentação, à Diretoria da Empresa, do título do participante, acompanhado da comprovação de seu óbito, verificada a quitação do participante falecido para com o PECÚLIO CITREQ.

XVIII — O pagamento se fará, com a liquidação do PECÚLIO de numeração mais baixa, na Caixa Econômica Federal do Pará, diretamente aos beneficiários, seus representantes legais ou procuradores, com poderes específicos, em instrumento público, mediante ofício de autorização, assinado pelo Presidente da Diretoria da Companhia Importadora de Tratores e Equipamentos (CITREQ), cuja assinatura estará sempre atualizada, em registro, na dita Caixa Econômica.

XIX — Na falta de especificação de beneficiários no título e no canhoto, na conformidade dos itens XI, XII e XIII, ou na hipótese de falecimento de todos os indicados, o PECÚLIO será pago aos herdeiros legítimos ou testamentários do participante falecido, assegurado o direito da viúva à meação, tudo na conformidade da legislação brasileira em vigor. Nos casos do presente item, a liquidação do PECÚLIO dependerá de autorização expedida pelo juiz competente para o processamento do inventário do participante.

XX — Se este não estabelecer, na indicação dos beneficiários, a quota de cada um, o PECÚLIO será distribuído, em partes iguais, pelos indicados, revertendo, em favor dos demais, a parte dos beneficiários falecidos antes do participante.

XXI — As contribuições para a constituição do PECÚLIO CITREQ N. 1 serão descontadas das remunerações correspondentes ao mês seguinte ao do em que fôr publicado, na íntegra, o presente Regulamento no DIARIO OFICIAL do Estado, do Pará, sendo então, entregue, a cada participante, o seu título do PECÚLIO CITREQ.

XXII — Se, decorridos sessenta (60) dias da data do desconto referido no item XXI, nenhum participante falecer, será constituído o PECÚLIO CITREQ n. 2, mediante novos descontos, na forma dos itens III, IV, V, VI e VII.

XXIII — No mês em que houver a morte de um participante, cu no mês seguinte ao de sua morte, conforme o dia em que esta ocorrer, será constituído novo pecúlio, observados os preceitos dos itens III, IV, V, VI e VII, de modo que dois PECÚLIOS permaneçam, sempre, em depósito, na Caixa Econômica Federal do Pará.

XXIV — Na Caixa Econômica Federal do Pará, as contribuições dos participantes e a da Empresa para constituição de cada PECÚLIO, referidas nos itens III, IV, V, VI, VII e XVII, serão depositadas, pela Companhia Importadora de Tratores e Equipamentos (CITREQ), em contas distintas, tantas quantas forem os PECÚLIOS, identificadas pelo número de cada PECÚLIO, em algarismos romanos, sendo liquidada cada uma dessas contas com o pagamento do PECÚLIO aos beneficiários ou herdeiros do participante falecido, observado o que preceitua o item XVIII.

XXV — Os empregados, admitidos após a constituição do PECÚLIO CITREQ, descontarão suas contribuições para os dois PECÚLIOS, em depósito, na Caixa Econômica Federal do Pará, sendo uma por ocasião do primeiro recebimento de suas remunerações.

nerações, e a outra no mês seguinte. XXVI — O participante aposentado, licenciado, afastado ou suspenso, com perda integral do vencimento, será notificado, pela Diretoria, em cada constituição de PECÚLIO, a recolher à Empresa a sua contribuição, sob pena de, não o fazendo, perder, automaticamente, sua qualidade de participante do PECÚLIO CITREQ, sendo recolhido à Diretoria o seu título. XXVII — O pagamento das contribuições da Empresa, prevista no item XVII, será custeado pelo "Fundo de Assistência Social", instituído pela alínea c) do artigo 17 dos Estatutos da Companhia Importadora de Tratores e Equipamentos (CITREQ). XXVIII — O empregado, em atividade ou aposentado, que não quiser participar do "PECÚLIO CITREQ", fará essa comunicação, por escrito, com assinatura reconhecida em tabelião, à Diretoria da Empresa, dentro de dez (10) dias, a contar da publicação deste Regulamento no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará, ou, no ato de sua posse, quando se tratar de empregado admitido após aquela publicação. XXIX — Se o participante deixar de pertencer, definitivamente, ao quadro funcional da Companhia Importadora de Tratores e Equipamentos (CITREQ), seus beneficiários ou seus herdeiros terão direito ao pecúlio ou aos pecúlios para os quais o referido participante já houver contribuído antes de seu desligamento, sem prejuízo do direito, já assegurado neste Regulamento, aos aposentados, de continuarem a participar do PECÚLIO CITREQ. XXX — Qualquer procedimento doloso ou culposos, tendente à aplicação de dispositivo do presente Regulamento, importará responsabilidade civil, penal e administrativa, sujeitando seu autor a indenizações e sanções penais e disciplinares, na conformidade da legislação brasileira. XXXI — Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Diretoria da Companhia Importadora de Tratores e Equipamentos (CITREQ), com recurso voluntário para a Assembléia Geral da Empresa, cabendo, também, a esta conhecer, em grau de recurso, do ofício ou voluntário, qualquer divergência na aplicação do mesmo, entre a Diretoria e os participantes, seus beneficiários ou herdeiros. XXXII — O Regulamento do PECÚLIO CITREQ poderá ser reformado, a qualquer tempo, por iniciativa da Diretoria, ou de qualquer participante, competindo à Assembléia Geral, em única instância, conhecer e deliberar a respeito da reforma proposta. XXXIII — Em seus relatórios anuais, a Diretoria da Companhia Importadora de Tratores e Equipamentos (CITREQ) submeterá ao conhecimento e à apreciação da Assembléia Geral Ordinária o movimento do PECÚLIO CITREQ no ano imediatamente anterior. XXXIV — As despesas com a publicação deste Regulamento no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará, e da impressão do Título do Pecúlio Citreq correrão por conta da Empresa. Belém do Pará, Amazônia, Brasil, 26 de Outubro de 1966.

(aa) HERMÓGENES URDININÉA CONDURÚ, presidente.

ELIAS MICHEL PISAROS, vice-presidente.

CARLOS DA COSTA RIBEIRO, diretor.

JORGE KOURY, diretor.

JOSÉ MIGUEL ALVES, diretor.

"Companhia Importadora de Tratores e Equipamentos (CITREQ)"

(a) Carlos da Costa Ribeiro — Diretor.

(Reg. n. 2504 — Dia 1.11.66)

INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ

AGÊNCIA DE BELÉM

Edital n. 014/66

Pelo presente Edital, fica(m) o(s) proprietário(s) de 36 (trinta e seis) sacas de aniagem contendo 1.808 (mil e oitocentos e oito quilos de café em grão cru, apreendidos no carro de chapa n. 4-75, de marca "Volkswagen", dirigido por Armando Sá, cientificado(s) de que o Sr. Agente deste Instituto, julgando os autos do processo n. 45/65, assim se proferiu:

"Vistos e examinados os autos do processo,

Considerando que foram observadas as formalidades legais;

Considerando que intimado por Edital o infrator não apresentou defesa;

Julgo SUBSISTENTE o auto de fls. 2, homologando a apreensão do café, cujo produto total determino seja incorporado aos estoques do IBC, após o trânsito em julgado desta decisão. Deixo de aplicar as penalidades previstas, em virtude do autuado não ser registrado neste Instituto.

Publique-se novo Edital, dando ciência do presente despacho e concedendo prazo para recurso ao Exmo. Sr. Presidente da Diretoria do INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ".

Fica concedido prazo de 10 (dez) dias de prazo, para interposição do recurso acima mencionado, sob pena de revelia.

Belém, 25 de outubro de 1966.

Instituto Brasileiro do Café

Agência de Belém

Marcos Octávio Cavalcanti

Lins

Agente

(Reg. n. 2485 — Dias — 27, 28.10 e 1.11.66).

INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ

AGÊNCIA DE BELÉM

Edital n. 011/66

Pelo presente Edital, fica(m) o(s) proprietário(s) de 29 (vinte e nove) sacas de aniagem e 11 (onze) volumes de papel que contem 1.562 (mil quinhentos e sessenta e dois) quilos de café em grão cru, apreendidos pela Recebedoria de Rendas do Estado, no Posto Fiscal de Coqueiro, quando eram transportados pelo caminhão de chapa n. 1-32-85 PA, e ratificado por este Instituto, por se encontrarem em situação irregular, intimado(s) a apresentar(em) defesa no prazo de 15 (quin-

ze) dias, a contar desta publicação, na Agência deste Instituto, à Av. Presidente Vargas, n. 145 (antigo), Edifício Palácio do Rádio, Grupo 516, sob pena de revelia.

Belém, 25 de outubro de 1966.

Instituto Brasileiro do Café

Agência de Belém

Marcos Octávio Cavalcanti

Lins

Agente

(Reg. n. 2482 — Dias — 27, 28.10 e 1.11.66).

INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ

AGÊNCIA DE BELÉM

Edital n. 012/66

Pelo presente Edital, fica(m) o(s) proprietário(s) de 78 (setenta e oito) sacas de aniagem contendo 2.478 (dois mil e quatrocentos e setenta e oito) quilos de café torrado, apreendidos no rio Caji, município de Igarapé-Miri, por se encontrarem em situação irregular, intimado(s) a apresentar(em) defesa no prazo de 15 (quinze) dias, a contar desta publicação, na Agência deste Instituto, à Av. Presidente Vargas, n. 145 (antigo) Edifício Palácio do Rádio, Grupo 516, sob pena de revelia.

Belém, 25 de outubro de 1966.

Instituto Brasileiro do Café

Agência de Belém

Marcos Octávio Cavalcanti

Lins

Agente

(Reg. n. 2483 — Dias — 27, 28.10 e 1.11.66).

INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ

AGÊNCIA DE BELÉM

Edital n. 07/66

Pelo presente Edital, fica(m) o(s) proprietário(s) de vinte e seis (26) sacas de aniagem contendo mil quatrocentos e quarenta e oito (1.448) quilos de café cru e oitenta e cinco (85) sacas contendo quatro mil duzentos e vinte e sete (4.227) quilos de café semi-torrado, apreendidos na cidade de Óbidos, a bordo do iate "Bonança", por se encontrarem em situação irregular, intimado(s) a apresentar(em) defesa no prazo de quinze (15) dias, a contar desta publicação, na Agência deste Instituto, à Av. Presidente Vargas, n. 145 (antigo), Edifício Palácio do Rádio, Grupo 516, sob pena de revelia.

Belém, 25 de outubro de 1966.

Instituto Brasileiro do Café

Agência de Belém,

Marcos Octávio Cavalcanti

Lins

Agente

(Reg. n. 2478 — Dias 27 e 28.10 e 1.11.66).

**INSTITUTO BRASILEIRO
DO CAFÉ**
AGÊNCIA DE BELÉM

Edital n. 013/66

Pelo presente Edital, fica o Sr. Luis Pereira, proprietário de 103 (cento e sessenta e tres), sacas de aniagem contendo 4.996 (quatro mil novecentos e noventa e seis) quilos de café em grão torrado e 142 (cento e quarenta e dois) quilos de café em grão semi-torrado, apreendidos pela Delegacia Federal de Segurança Pública em uma casa de propriedade do supra-citado, situada às margens do rio Atua, no município de Muaná, e ratificados por este Instituto, por se encontrarem em situação irregular, intimado a apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias, a contar desta publicação, na Agência deste Instituto, à Av. Presidente Vargas, n. 145 (antigo), Edifício Palácio do Rádio, Grupo 516, sob pena de revelia.

Belém, 25 de outubro de 1966.
Instituto Brasileiro do Café
Agência de Belém
Marcos Octávio Cavalcanti
Lins
Agente
(Reg. n. 2484 — Dias — 27. 28.10 e 1.11.66).

**INSTITUTO BRASILEIRO
DO CAFÉ**
AGÊNCIA DE BELÉM

Edital n. 010/66

Pelo presente Edital, fica o Sr. Raimundo Pereira, residente à rua Tupinambás, n. 1.157, nesta cidade, e proprietário de 8 (oito) sacas de aniagem contendo 417 (quatrocentos e dezessete) quilos de café em grão cru, apreendidas no enderço supra-citado pela Delegacia Federal de Segurança Pública e ratificadas por este Instituto, por se encontrarem em situação irregular, intimado a apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias, a contar desta publicação, na Agência deste Instituto, à Av. Presidente Vargas, n. 145 (antigo), Edifício Palácio do Rádio, Grupo 516, sob pena de revelia.

Instituto Brasileiro do Café
Agência de Belém
Marcos Octávio Cavalcanti
Lins
Agente
(Reg. n. 2481 — Dias — 27. 28.10 e 1.11.66).

**INSTITUTO BRASILEIRO
DO CAFÉ**
AGÊNCIA DE BELÉM

Edital n. 09/66

Pelo presente Edital, fica(m) o(s) proprietário(s) de vinte e nove (29) sacas de aniagem contendo mil e oitenta e sete (1.087) quilos de

café em grão torrado, apreendidos na cidade de Obidos, a bordo do iate "Bonança", por se encontrarem em situação irregular, intimado(s) a apresentar(em) defesa no prazo de quinze (15) dias, a contar desta publicação, na Agência deste Instituto, à Av. Presidente Vargas, n. 145 (antigo), Edifício Palácio do Rádio, Grupo 516, sob pena de revelia.

Instituto Brasileiro do Café
Agência de Belém
Marcos Octávio Cavalcanti
Lins
Agente

(Reg. n. 2480 — Dias — 27. 28.10 e 1.11.66).

**INSTITUTO BRASILEIRO
DO CAFÉ**
AGÊNCIA DE BELÉM

Edital n. 08/66

Pelo presente Edital, fica(m) o(s) proprietário(s) de cinquenta e duas (52) sacas de aniagem contendo dois mil e quinhentos e hum (2.501) quilos de café em grão cru, apreendidos no rio Cajá, município de Igarapé-Miri, por se encontrarem em situação irregular, intimado(s) a apresentar(em) defesa no prazo de quinze (15) dias, a contar desta publicação, na Agência deste Instituto, à Av. Presidente Vargas, n. 145 (antigo), Edifício Palácio do Rádio, Grupo 516, sob pena de revelia.

Belém, 25 de outubro de 1966
Instituto Brasileiro do Café
Agência de Belém.

Marcos Octávio Cavalcanti
Lins
Agente
(Reg. n. 2479 — Dias — 27. 28.10 e 1.11.66).

**PEDRO CARNEIRO S.A.
INDÚSTRIA E
COMÉRCIO**

Ficam notificados os portadores de ações preferências classe B, de que se encontram a sua disposição, pelo prazo de 30 dias, em nossos escritórios, à travessa Campos Sales, número 63, 11.º andar Edifício Comendador Pinho, no horário das 8 às 11,30 e das 14 às 18 horas, os boletins de subscrição do aumento do capital social, de um bilhão duzentos e quarenta milhões quatrocentos e trinta mil cruzeiros (Cr\$ 1.240.430.000) para hum bilhão trezentos e vinte milhões de cruzeiros (Cr\$ 1.320.000.000).

Belém, 7 de Outubro de 1966.

**(aa) Pedro Carneiro de
Moraes e Silva**

Irapuan Sales Filho

(Reg. n. 2533 — Dias — 12, 14, 19 25.10 c 1.11.66).

**COMPANHIA PARAENSE
DE EMBALAGENS**
**Assembléa Geral
Extraordinária
CONVOCAÇÃO**

Ficam convidados os senhores Acionistas, para a reunião de Assembléa Geral Extraordinária, que será realizada a 04 de novembro próximo vindouro, às 16 horas, em sua sede social, à Praça Visconde do Rio Branco, 45, nesta capital, para tratarem dos seguintes assuntos:

- Aumento do Capital Social;
- Alteração Estatutária;
- o que ocorrer.

Belém, 25 de outubro de 1966.

**CIA PARAENSE DE
EMBALAGENS**

(a) José Ramma Siqueira
Diretor-Comercial
(Reg. n. 2500 — Dias — 28.10 e 1 e 4.11.66).

**MAUÉS IRMÃOS — (O.
MÉRCIO E INDÚSTRIA
S.A.**

**Assembléa Geral
Extraordinária**

São convocados os senhores acionistas de "Maués Irmãos — Comércio e Indústria S.A." para reunidos em Assembléa Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 3 de novembro próximo, às 17 horas, em sua sede social, à rua doutor Assis, número 189, deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- proposta da diretoria, com parecer do Conselho Fiscal, para transform.

SÁ RIBEIRO COMÉRCIO E INDÚSTRIA S.A.

Ata da Assembléa Geral Extraordinária de SÁ RIBEIRO COMÉRCIO E INDÚSTRIA S.A., realizada em 20 de Outubro de 1966.

No dia 20 de Outubro de 1966, às 8 horas, em nossa sede Social, à Rua 15 de Novembro número 74, presentes ou representados os acionistas que formavam a totalidade do Capital Social, conforme verificado no livro de presença, às folhas número 11, reuniram-se os mesmos para deliberar sobre o aumento do nosso Capital.

Assumiu a Presidência, desta Assembléa o nosso Diretor Presidente, Joaquim Mendes Ribeiro, que convidou para primeiro e segundo secretários, respectivamente, Luis Mendes Ribeiro Dias e Armindo Ribeiro Fernandes. Após declara aberta a sessão e manda que o primeiro secretário proceda

ção da sociedade em sociedade de responsabilidade limitada; e,

- o que ocorrer.

Belém, Pará, 25 de Outubro de 1966.

"Maués Irmãos — Comércio e Indústria S.A."

**(aa) Júlio da Silva
Maués**

Diretor Comercial
José da Silva Maués;

Diretor Presidente

(Reg. n. 2474 — Dias — 27. 28.10 e 1.11.1966).

**REGISTRO DE IMÓVEIS
EDITAL**

Atendendo no que me foi requerido pelo bastante procurador de D. Elvira da Luz, nos termos do artigo 14 parágrafo 3.º do Decreto n. 3079, de 15/9/1938, faço saber que fica convidado a comparecer neste Registro de Imóveis, 1.º Ofício, nesta Comarca, sito à Travessa Sete de Setembro, n. 159, sala 13 (altos), nesta cidade, a fim de efetuar o pagamento de prestações atrasadas, o promitente comprador João Fidélis da Silva, de residência ignorada. Decorridos 10 dias da última publicação deste Edital, o referido promitente comprador será considerado como intimado e terá o prazo de trinta (30) dias para satisfazer aquêle pagamento.

Belém, 14 de outubro de 1966.

(a) Aracy Cecília Feio de Feio, Escrevente Autorizada.

(Reg. n. 2475 — Dias 27/10; 1 e 4/11/66).

à leitura dos anúncios da convocação desta Assembleia, publicados no DIÁRIO OFICIAL do Estado e jornal "A Província do Pará", nos dias 12, 15 e 19 do corrente mês.

A seguir o Senhor Presidente expõe à Assembleia que, a fim de aproveitar benefícios fiscais, se torna necessário aumentar o nosso Capital Social com aplicação dos Fundos de Reserva e Lucros Suspensos e ainda mais para atender às exigências da Digna Comissão Deliberativa da SPVEA, que exige seja levada a aumento de capital a importância objeto de isenção do Imposto de Renda, decorrente dos benefícios da Lei 4069-B. Disse mais que, em virtude de ainda perdurar o regime inflacionário e para podermos manter o ritmo dos nossos negócios se torna também necessário, aumentá-lo por subscrição e que deveria ser nas seguintes bases: Aumento por subscrição Cr\$ 63.000.000 (Sessenta e Três Milhões de Cruzeiros) e Cr\$ 137.000.000 (Cento Oitenta e Sete Milhões de Cruzeiros) com aproveitamento dos seguintes Fundos:

Fundo de Reserva Para Aumento de Capital — Lei 4069-B	40.437.049
Reserva Para Aumento de Capital	134.578.362
Fundo de Correção Monetária	725.117
Lucros em suspensos	796.306
Fundo de Reserva Legal	10.463.175

T O T A L Cr\$ 187.000.000

O Senhor Presidente disse em seguida que, para isto a Diretoria havia pedido o parecer do Conselho Fiscal, o qual foi favorável e pediu ao primeiro Secretário que precedesse à sua leitura.

Diz mais que, se aprovado o aumento proposto, o nosso capital elevar-se-á de Cr\$ 215.000.000, para Cr\$ 465.000.000 e em consequência o Artigo V dos nossos Estatutos, passará a ter a seguinte redação: O Capital de Cr\$ 465.000.000 (Quatrocentos Sessenta e Cinco Milhões de Cruzeiros): é dividido em 465.000 (Quatrocentas e Sessenta e Cinco Mil) ações, no valor nominal de Cr\$ 1.000 (Um Mil Cruzeiros) cada uma e sendo nominativas e ao portador. É mantido o Parágrafo Único.

Mediante o exposto põe a proposição da Diretoria em discussão e como ninguém se manifestasse, em aprovação, o que ocorreu por unanimidade. Logo após pediu a palavra o Diretor Domingos Mendes Ribeiro Dias, que disse ser de seu conhecimento, poder ser realizado de imediato o aumento por subscrição e propunha que fosse suspensa a sessão por 30 minutos para que se fizesse a lista de subscrição. Esta proposta teve aprovação unânime e assim o capital ficou de imediato integralizado, tendo também imediatamente se providenciado o depósito de 10% em Conta bloqueada no Bank of London & South América Ltd.

Após isto é reaberta a sessão e o Senhor Presidente, em virtude de se haverem esgotado os assuntos da Diretoria, põe a palavra à disposição dos acionistas e como ninguém a usasse, agradece a comparencia dos presentes e suspende a sessão para a lavratura da presente Ata, o que passa a ser feito e em seguida, lida em voz alta, sendo aprovada por unanimidade e após assinada por todos os presentes.

Belém, 20 de outubro de 1966.

(aa) **Joaquim Mendes Ribeiro**
Luis Mendes Ribeiro Dias

Armindo Ribeiro Fernandes
Domingos Mendes Ribeiro Dias
José Lopes de Macedo
José Mendes Ribeiro
Antonio Mendes Dias Cunha
Valdemiro Fernandes Coelho
José Mendes Dias Cunha
José Mendes Dias Cunha — p.p.
Antonio de Sá Ribeiro
José Mendes Dias Cunha — por, Maria Adesinda do Rosário Moura Rodrigues
Margarida Candida Mendes Ribeiro
Manoel Rodrigues Barreto
José Tomás Carmona
Piedade Ribeiro Carmona
Abel Rodrigues Carmona
Virgínia Moura Carmona e
Maria da Piedade Rosário Carmona
Confere com a original.
"SÁ Ribeiro Comércio e Indústria S/A".
(a) **Joaquim Mendes Ribeiro**
Presidente

Delegacia Regional de Arrecadação

Foi pago na primeira via pela guia número .. 38.395 o imposto proporcional no valor de Cr\$ 2.742.030.

Seção Exatorial 21 de outubro de 1966.

(a) Ilegível.

Encarregado do Sêlo.

Cartório Condurú

Reconheço a assinatura supra de **Joaquim Mendes Ribeiro**.

Belém, 21 de outubro de 1966.

Em testemunho H. P. da verdade.

(a) **HERMANO PINHEIRO**.

Tabelião.

Banco do Estado do Pará, S.A.

Cr\$ 30.000

Pagou os emolumentos na primeira via na importância de Trinta mil cruzeiros.

Belém, 25 de outubro de 1966.

(a) Ilegível.

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata em cinco (5) vias foi apresentada no dia 26 de Outubro de 1966 e mandada arquivar por despacho do Diretor de mesma data, contendo duas (2) folhas de números 10192/193, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o número 531/66. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 26 de outubro de 1966.

O Diretor

OSCAR FACIOLA.

Reg. número 2494 — Dia — 1.11.66.

BANCO DE CRÉDITO DA AMAZÔNIA S. A.

Sede : Belém — Pará

E D I T A L

CONCORRÊNCIA PARA COMPRA DE BORRACHA VEGETAL PROCEDENTE DO EXTERIOR

O BANCO DE CRÉDITO DA AMAZÔNIA, Sociedade Anônima com sede em Belém, capital do Estado do Pará, na qualidade de delegado da União, na forma dos artigos 13.º e 14.º, da Lei n. 1 184, de 30.8.50, e 1.º, do Decreto n. 50 422, de 7.4.61, e em conformidade com recomendação da Comissão Executiva de Defesa da Borracha, pelo presente edital abre concorrência pública para o fornecimento de um lote de 4.227 (quatro mil duzentas e vinte e sete) toneladas métricas de borracha vegetal procedente do Exterior, consoante as cláusulas, condições e especificações a seguir :

1. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

1.1—Os proponentes deverão apresentar suas propostas em 2 (dois) envelopes lacrados e rubricados, trazendo cada qual, externamente, em caracteres legíveis, o nome do concorrente e a indicação CONCORRÊNCIA PARA FORNECIMENTO DE BORRACHA.

1.2—O primeiro desses envelopes, trazendo mais a indicação DOCUMENTOS, conterá somente os documentos de identidade e idoneidade do proponente, em uma só via. Em se tratando de fotocópias, cumpre estejam estas devidamente autenticadas.

1.2.1—Ficam dispensados da apresentação dos documentos de identidade e de idoneidade os proponentes julgados habilitados à concorrência aberta por força do edital publicado em 20 de outubro de 1966 e desde que as certidões negativas e demais atestados estejam dentro do respectivo prazo de validade.

1.3—O segundo envelope, trazendo mais a indicação PROPOSTA, conterá somente a proposta de fornecimento propriamente dita, em quatro vias, sem borrões, emendas ou rasuras, e devidamente assinadas pelo proponente ou representante legalmente habilitado.

2. DA IDENTIDADE E DA IDONEIDADE

2.1—Como documentos de identidade e idoneidade, são exigidos dos proponentes os seguintes :

- a) em se tratando de concorrente do Exterior com proposta direta: prova de tradição no ramo, idoneidade e capacidade financeira, atestada, em data posterior à deste edital, por Banco de primeira ordem, devidamente formalizada e reconhecida pela autoridade consular brasileira; uma via do teor integral dos atos constitutivos da empresa e suas alterações, com certidão oficial da respectiva integridade e vigência atual à data da proposta; comprovação idônea da qualificação de seu dirigente designado para representá-la nos atos que tiverem de ser ultimados em função da presente concorrência; prova da legitimidade da investidura, quando o nomeado pela empresa for seu procurador especialmente designado para o fim. Qualquer um desses documentos, se originalmente em língua estrangeira, deverá vir acompanhado de tradução para o vernáculo, com observância de todas as formalidades legais;
- b) em se tratando de fornecedor nacional ou de agente ou representante local de fornecedor estrangeiro: prova de estar legalmente habilitado a comerciar no país e achar-se quite com as Fazendas federal, estadual e municipal, através de certidões negativas fornecidas pelas

repartições competentes; prova ou atestado de idoneidade e capacidade financeira expedido, em data posterior à deste edital, por Banco de primeira ordem em funcionamento no país.

3. DO RECEBIMENTO E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE IDENTIDADE E IDONEIDADE

3.1—Os envelopes contendo a documentação de que trata a cláusula 2 do presente edital, trazendo a indicação DOCUMENTOS, serão recebidos às 18 (dezoito) horas do dia 16 de novembro de 1966, no terceiro andar do prédio onde funciona a Agência do Banco de Crédito da Amazônia S. A., no Estado da Guanabara, à rua da Assembléia n. 62, pelo Presidente da Comissão de Concorrência designada pela Diretoria do mesmo Banco, da qual fará parte um representante da Comissão Executiva de Defesa da Borracha, devendo os interessados entregar os referidos envólucros pessoalmente ou através de procuradores legalmente constituídos.

3.2—Em seguida, proceder-se-á à abertura dos envelopes de DOCUMENTOS, para exame e julgamento imediato pela Comissão de Concorrência do Banco, que lavrará ata circunstanciada para assinatura de todos os concorrentes presentes e membros da Comissão.

3.3—A exclusão dos concorrentes que não apresentarem em boa ordem todos os documentos exigidos ou que, a juízo da Comissão de Concorrência, não reunirem as condições cadastrais julgadas indispensáveis pelo Banco, dará lugar à automática eliminação dos mesmos concorrentes.

4. DO RECEBIMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

4.1—No dia 18 de novembro de 1966, às 12 (doze) horas, no mesmo local referido em 3.1, serão recebidos os envelopes contendo as PROPOSTAS dos concorrentes julgados habilitados, após o que se procederá à abertura dos referidos envelopes pela Comissão de Concorrência, cujos membros e concorrentes presentes rubricarão todas as vias das propostas, facultado a todos, indistintamente, o mais amplo exame delas. A entrega dos referidos envólucros será feita pessoalmente pelos interessados ou através de procuradores legalmente habilitados.

4.2—A seguir, o Presidente da Comissão de Concorrência adjudicará a concorrência ao ganhador, firmando-se, nessa oportunidade, o competente contrato, com base na minuta que se encontra à disposição dos interessados, na sede do Banco, em Belém, e em suas Agências de Brasília, Rio de Janeiro, São Paulo e Porto Alegre, e, finalmente, da reunião, será lavrada ata circunstanciada de todos os atos nela verificados e que será assinada pelos membros da referida Comissão de Concorrência e pelos concorrentes presentes.

5. DO OBJETO DA CONCORRÊNCIA E DO PREÇO

5.1—É objeto da concorrência a compra de um lote de 4.227 (quatro mil duzentas e vinte e sete) toneladas métricas de borracha vegetal, peso seco, procedente do Exterior, sendo a seguinte a sua composição, por qualidades e tipos, estabelecidos de acordo com o "International Standards of Quality and Packing Natural Rubber Grades" ("The Green Book"), e respectivas quantidades :

		t. métrica
Ribbed Smoked Sheets	n.º 1	273
Ribbed Smoked Sheets	n.º 2	87
Ribbed Smoked Sheets	n.º 3	1.830
Ribbed Smoked Sheets	n.º 5	164
Thick Blanket Crepe (Amber)	n.º 2	518
Thick Blanket Crepe (Amber)	n.º 3	541
Thin Brown Crepe	n.º 2	742
Thin Pale Crepe	n.º 1x	72

5.2—O lote de borracha objeto da cláusula 5.1, supra, deverá chegar ao pôrto de Santos, no Estado de São Paulo, dentro de 60 (sessenta) dias a contar da data da abertura da carta de crédito em favor do Fornecedor.

5.3—Os preços deverão ser ofertados em dólares norte-americanos, posta a borracha em Santos, já incluídas as despesas consulares, capatazias, fretos e seguros.

5.4—Os preços, das parcelas e dos totais, devem ser expressos em números e por palavras.

5.5—Os preços devem ser firmes para o total do lote, e bem assim, no caso de embarques parcelados, para cada embarque, qualquer que seja a forma e a época dos mesmos, respeitado o prazo de 60 (sessenta) dias para a entrega de todo o lote, de acôrdo com a cláusula 5.2.

5.6—Os preços já devem incluir os juros para saques a 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data dos conhecimentos de embarque, "vedadas as ofertas com juros a acrescentar": nesta conformidade, os preços oferecidos nas propostas devem basear-se exclusivamente nas seguintes condições:

5.6.1—Pagamento contra saques a 180 (cento e oitenta) dias a contar da data do conhecimento de embarque, garantidos por carta de crédito irrevogável e divisível, sob confirmação bancária, correspondente ao valor total da operação, prevendo a possibilidade de embarque parcelado e permitindo o transbôrdo, observada a entrega dos totais das quantidades do lote no respectivo prazo limite de 60 (sessenta) dias.

5.6.2—A carta de crédito será aberta a favor do exportador, indicando os tipos de borracha, quantidades do produto e os preços correspondentes.

6. DA ADJUDICAÇÃO

6.1—A concorrência será adjudicada ao concorrente que oferecer o respectivo preço total menor.

6.2—Ocorrendo o empate entre concorrentes, no preço, será a concorrência adjudicada ao que oferecer o menor prazo de entrega, dentro do prazo limite.

6.3—Persistindo o empate, proceder-se-á 60 (sessenta) minutos depois, no mesmo local, a nova concorrência entre os concorrentes empatados, adjudicando-se afinal a concorrência ao que oferecer maior abatimento sôbre o preço empatado.

6.4—No julgamento das propostas, o menor prazo de entrega só será levado em conta para efeito de desempate, na hipótese de preços iguais.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1—Das propostas deverá constar expressamente que, surgindo qualquer divergência ou controvérsia, decorrente da qualidade do produto entregue, ou da

execução do contrato a ser firmado entre o Banco e o Fornecedor, êste se compromete, solene e irrevogavelmente, a aceitar que a controvérsia ou divergência seja dirimida por meio de arbitramento, na forma prevista pela lei brasileira, cada parte nomeando um árbitro, e os árbitros, assim nomeados, elegendo, em conjunto, um desempatador, caso não cheguem a um acôrdo. Quando a divergência ou controvérsia disser respeito exclusivamente à qualidade do produto, o Fornecedor, antes de suscitado o arbitramento, e sem prejuízo dêste, depositará no Banco, em moeda nacional, quantia equivalente ao valor do produto contestado, calculada de acôrdo com o preço oferecido para o fornecimento, convertido ao câmbio do dia da contestação, respondendo êsse depósito por tôdas as despesas que se verificarem até solução final da pendência pelo arbitramento, salvo se houver, antes, acôrdo entre as partes.

7.2—O Banco se reserva o direito de excluir da concorrência qualquer proposta de empresa e/ ou representante que não reunir as condições cadastrais julgadas indispensáveis pelo Banco, sem que a êste caiba qualquer responsabilidade decorrente dêsse ato.

7.3—Não serão aceitas propostas que:

- a) estiverem em desacôrdo com êste edital;
- b) se basearem em propostas de outro concorrente, inclusive simplesmente oferecerem maior vantagem sôbre a melhor proposta.

7.4—O Fornecedor do Exterior com proposta direta deverá obrigarse a manter durante a vigência do contrato um mandatário judicial na cidade do Rio de Janeiro, Brasil, com poderes "ad judicium" e para receber citação inicial e de execução, bem assim para firmar compromisso arbitral, podendo a citação ser feita por edital, na ausência ou falta do referido mandatário.

7.5—O Fornecedor deverá manter organização própria ou agente credenciado nas capitais dos Estados da Guanabara e São Paulo, em condições de prestar ao Banco ou a quem êste indicar qualquer informação ou esclarecimento que o mesmo julgar necessário.

7.6—Os proponentes deverão anexar às suas propostas caução bancária de primeira ordem, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da borracha CIF-Santos, em moeda nacional, ao câmbio das datas das propostas.

7.7—Na carta-proposta o proponente deverá indicar, de forma clara e precisa, que concorda com os termos do contrato cuja minuta se encontra à disposição dos interessados, na sede do Banco, em Belém, e em suas Agências de Brasília, Rio de Janeiro, São Paulo e Pôrto Alegre.

7.8—O Banco de Crédito da Amazônia S.A. reserva-se o direito de aceitar as propostas no todo ou em parte, ou a tôdas rejeitar, sem que por tal assista aos concorrentes direito a qualquer reclamação ou indenização.

8. CLÁUSULA PENAL

8.1—Pelo excesso de prazo na entrega do produto, incorrerão os fornecedores na multa de Cr\$ 1 (um cruzeiro) por quilograma/dia de excesso. Belém, Pá., 28 de outubro de 1966.

ARMANDO DIAS MENDES

— Presidente —

(Reg. n. 2518 — Dia 1.11.66)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXX

BELÉM — Terça-feira, 1.º de Novembro de 1966

NUM. 6.523

ACÓRDÃO N. 575

Agravo da Capital

Agravante — Gilberto Martins Marques.

Agravada — Lilia Lena.

Relator — Desembargador Agnano Monteiro Lopes.

EMENTA — O art. 168 do Código de Processo Civil permite a intimação pessoal das partes maximé estando os seus procuradores em lugar desconhecido. De tal intimação, defluiu, evidentemente, o trânsito em julgado da decisão, se, no prazo legal, não foi interposto o recurso correspondente.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo de instrumento, comarca da capital, em que é agravante Gilberto Martins Marques, sendo agravada Lilia Lena:

Vencida na ação de investigação da paternidade, cumulado com a de alimentos, que lhe propôs a agravada, o agravante pretendeu apelar, mas o Dr. Juiz recusou-se a admitir o recurso, sob o fundamento de que ultrapassado o prazo legal. Daí o agravo sob exame, processado regularmente, com traslado das peças pedidas e respostas do Juiz mantendo a decisão. Vindo o instrumento a esta Egrégia Instância, o Exmo. Sr. Sub-Procurador Geral do Estado levantou a preliminar de não conhecimento do recurso, porque o instrumento não fora concertado nem conferido na instância "a quo". Convertido o julgamento em diligência, pelo Acórdão n. 86486, que considerou a falta não imputável à parte, mas ao escrivão, voltaram os autos para completar-se o julgamento.

O art. 168 do Código de Processo Civil permite a intimação pessoal às partes das decisões, para cuja eficácia, se exige o trânsito em julgado, maximé estando os procuradores, que se assistem, em lugar desconhecido, ou de difícil acesso.

Na espécie, o agravante, à época, tinha seu procurador constituído nos autos o Dr. José Cezar dos Santos Júnior,

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

residente em Goiás, mas sem endereço conhecido, o que, evidentemente, implicava em manter-se, tempo indefinido, em aberto, o prazo para o recurso, com prejuízo à boa Justiça, se a interposição do apêlo devesse ficar adstrita à intimação do citado advogado.

Daí o expediente de fazer-se a intimação pessoal ao réu, através de carta precatória à comarca de Goiania, a qual cumprida e devolvida em dezembro de 1964, encerrou, com o decurso do prazo, qualquer possibilidade de recurso.

Nota-se que o agravante afirmou, enfaticamente, a não publicação da sentença em audiência, o que, a despeito da intimação, obstava o trânsito em julgado da decisão, em a agravada se apresentou em fazer a juntada da certidão alusiva a essa publicação, que satisfaz plenamente a exigência legal.

Era, pois, de recusar-se guardada ao recurso, manifestado quando já ultrapassado várias vezes de sua interposição o caracterizado no julgado a "resjudicata". Assim:

Acórdam os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade, em negar provimento ao agravo.

Custas na forma da lei. Belém, 27 de setembro de 1966 (aa) Oswaldo de Brito Farias, Presidente — Agnano Monteiro Lopes, Relator. Fui presente — Affonso Cavallero, Subprocurador Geral.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 20 de outubro de 1966 (a) Luiz Faria, Secretário do T. J. E.

ACÓRDÃO N. 576

Recurso "Ex-officio" de "Habeas-corporis" da Capital

Recorrente — O Dr. Juiz de Direito da 4a. Vara Penal.

Recorrida — Oswaldina Ramos Tavares.

Relator — Desembargador Agnano Monteiro Lopes.

EMENTA — A demora excessiva e injustificada

na remessa do inquérito policial à Justiça não encerra apenas descansa no cumprimento do dever, mas criminoso desprezo pela liberdade humana.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso "ex-officio" de "habeas-corporis", em que é recorrente o Dr. Juiz de Direito da 4a. Vara Penal, sendo recorrida Oswaldina Ramos Tavares:

A recorrida, presa e autoada em flagrante pelo crime definido no inciso IV, do § 2o., do art. 129 do Código Penal, teve a ampará-la o "Writ" constitucional, que lhe deferiu o Dr. Juiz recorrente, considerando a excessiva demora na conclusão e remessa do inquérito policial à Justiça.

Na verdade, segundo se vê dos documentos inclusos e pelas informações da autoridade coatora, a prisão da recorrida ocorreu no dia 3 de fevereiro do corrente ano e somente a 15 de abril é que autoridade processante remeteu os autos à Corregedoria Policial e esta, por seu turno, quatro dias após, isto é, a 19. consoante certidão da Repartição Criminal, ainda os não enviara ao Juízo competente.

É evidente que a demora extravasou os limites do razoável, não constituindo apenas descaso no cumprimento do dever, mas criminoso desprezo à sorte e à liberdade do indivíduo.

A liberdade humana não deve apenas constituir tema para torneios de retórica, em que se comprazem certos indivíduos, sequiosos de exhibir erudição, mas infensos, na prática, aos princípios que alardeiam.

"Ex-positis":

Acórdam os Juizes da Primeira Câmara Penal do Tribunal de Justiça, por unanimidade, em negar provimento ao recurso. Custas na forma da lei.

Belém, 27 de setembro de 1966.

(aa) Oswaldo de Brito Fa-

rias, Presidente — Agnano Monteiro Lopes, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 20 de outubro de 1966.

(a) Luis Faria, Secretário do T. J. E.

ACÓRDÃO N. 577

Recurso "ex-officio" de "habeas-corporis" da Capital

Recorrente — O Dr. Juiz de Direito da 2a. Vara.

Recorrido — Benedito Martins.

Relator — Desembargador Eduardo Mendes Patriarcha.

EMENTA — "Habeas-corporis" Liberatório. Concessão do Remédio. Recurso não Provido.

— Confirma-se a decisão, dado que o uso individual, apesar de condenável, não constitue crime.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso "ex-officio" de "habeas-corporis" da capital, em que é recorrente o doutor Juiz de Direito da 2a. Vara e recorrido Benedito Martins.

Roberval Vieira de Oliveira, brasileiro, solteiro, comerciante, residente nesta capital, impetrou "habeas-corporis" liberatório em favor de Benedito Martins, brasileiro, solteiro, vendedor ambulante, residente nesta cidade, à Passagem Orquidea S/n., alegando que o paciente fora preso no dia seis (6) de abril, pela prática do crime previsto no art. 281 do Código Penal Brasileiro, quando conduzia em seu poder cigarro de maconha, sendo contra ele lavrado o competente auto de flagrante. Saliencia o impetrante que o simples fato da apreensão de cigarro de maconha em poder de alguém não autoriza a prisão em flagrante delito, por isso que não constitue crime de facilitação de entorpecente.

O representante do Ministério Público ouvido a respeito opinou favoravelmente à concessão do "writ" e o doutor Juiz de Direito da 2a. Vara Criminal concedeu a ordem impetrada, ordenando a expedição do necessário alvará de soltura, sob o fundamento

de que a hipótese de conduzir o paciente um cigarro de maconha não figura crime punitivo, uma vez que não caracteriza o delito previsto no art. 281 do Cód. Penal, que é de facilitação do uso de entorpecentes.

A prisão do paciente se deu quando conduzia consigo um cigarro de maconha. Ora, está claro, patente, que quem conduz um cigarro de maconha não pretende, de certo, expô-lo à venda. O delito como bem o fundamentou o doutor Juiz recorrente só se configura havendo tráfico, o comércio ou a facilitação do uso de intorpecente. Tudo indica que o recorrido possuía o citado cigarro para seu uso pessoal, o que é condenável sob o ponto de vista da Higiene e da Moral. O caso, pois, não é de encarceramento e sim de tratamento. O que a lei veda é tudo quanto concorra para o abuso das substâncias tóxicas. Ora como bem o indica a rubrica do artigo em referência, o crime é o contribuir para o desastroso vício atual

ou eventual de outrem (que a lei protege ainda que contra sua própria vontade, no dizer de eminente Nelson Hungria).

No caso dos autos o que precisa o recorrido é de internamento para tratamento e não de carcere.

Por êsses motivos:

Acórdam os Juizes da Segunda Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, por maioria de votos, negar provimento ao recurso, contra os votos dos excelentíssimos Srs. Desembargadores Roberto Cardoso Freire da Silva e Delival de Souza Nobre, sendo designado para lavrar o acórdão o Des. Eduardo Mendes Patriarcha.

Custas, na forma da lei.

Belém, 29 de setembro de 1966.

(aa) Oswaldo de Brito Farias, Presidente — Eduardo Mendes Patriarcha, Relator, designado.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 20 de outubro de 1966.

(a) Luiz Faria, Secretário do T. J. E.

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8a. REGIÃO

Justiça do Trabalho 3a JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

Edital de 2a Praça, com prazo de 10 (dez) dias, para venda e arrematação de bens penhorados na execução movida por Linor Pinheiro contra J. R. Gil & Cia. Processo número 3a JCJ.650/65

O Doutor Juiz Presidente da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem, ou dêle notícia tiverem que, no dia 14 de novembro, às 15 horas, na sede desta Junta, à Travessa Campos Sales, 370, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance acima da avaliação os bens penhorados na execução movida por Linor Pinheiro, contra J. R. Gil & Cia. bens êsses encontrados à Avenida Serzedelo Corrêa 159 e que são os seguintes:

Uma geladeira marca "Super Bergom", modê-

lo S. B. 68, série 9408, tipo M. C. 542, no estado, avaliada em oitenta mil cruzeiros (Cr\$ 80.000);

Um guarda-roupa de macacaúba, com espêlo e um gavetão, no estado, avaliado em dezoito mil cruzeiros (Cr\$ 18.000);

Uma eletrola com rádio, marca "Teiespark", com 4 faixas de onda, em perfeito estado, faltando o toca-discos, sendo a caixa da eletrola toda em pau amarelo, avaliada em cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000).

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça, e afixado no lugar do costume, na sede desta Junta. Belém, em 24 de outubro de 1966. Eu, Maria e Nazaré Moraes Rego, Auxiliar Judiciário PJ-9,

datilografei, e eu, Carmen Moura Chagas, Chefe de Secretaria subscrevo.

(a) Ilegível.

Luiz Otávio Pereira
Juiz-Presidente

(G. Reg. número
Dia — 1.11.66).

CITAÇÃO

Processo: — 3a JCJ-456 e 479/66

Exequentes. — João Bento da Silva e Benedito Paiva de Lemos.

Executada: — Manja — Manufatura Nacional de Comida Brasileira S.A.

Pelo presente edital de citação, fica citada Manja — Manufatura Nacional de Comida Brasileira S.A., reclamada no processo número 3a JCJ-456 e 479/66, em que são reclamantes, João Bento da Silva e Benedito Paiva de Lemos, para pagar, em quarenta e oito horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de Noventa e Cinco Mil Novcentos e Dez Cruzeiros (Cr\$ 95.910), correspondente ao principal e custas, devidos nos termos da sentença do dia 22 de julho de 1966, cuja conclusão foi a seguinte:

"Resolve Esta Junta, Por Unanimidade, Julgar Procedente Em Parte a Reclamação de João Bento da Silva, Devendo a Empresa Pagar a Este Reclamante a Quantia de Vinte e Sete Mil Quatrocentos e Quarenta Cruzeiros, Referente ao Aviso Prévio, Gratificação Natalina e Salário Retido, Improcedendo o Salário Família, Por Falta de Amparo Legal, e Julgar Totalmente Procedente a Reclamatória Formulada Por Benedito Paiva de Lemos, a Quem Deve a Reclamada Manja — Manufatura Nacional de Comida Brasileira Ltda., Pagar a Importância de Sessenta e Três Mil Cruzeiros, a Título de Aviso Prévio, Gratificação Natalina, Feriados Trabalhados e Diferença de Horas Extras. Custas pela reclamada, sobre o va-

lor total da condenação, na quantia de dois mil quatrocentos e setenta cruzeiros. Caso Não Pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos vinte e cinco dias do mês de outubro de mil novecentos e sessenta e seis. Eu, Maria de Nazaré Moraes Rego, Auxiliar Judiciário, PJ-9, datilografei. E eu, Carmen Moura Chagas, Chefe de Secretaria subscrevo.

Luiz Otávio Pereira
Presidente da 3a JCJ de Belém

(G. Reg. número
Dia — 1.11.66).

Notificação

Processo: 3a JCJ — 408/66

Reclamante: — Manoel Irene de Farias.

Reclamada: — Manja, Manufatura Nacional de Comida Brasileira, Ltda.

Pelo presente edital, fica notificada Manja — Manufatura Nacional de Comida Brasileira Ltda., reclamada no processo número 3a. JCJ-408/66, em que é reclamante o senhor Manoel Irene de Farias, da sentença prolatada pela MM. 3a Junta, no referido processo, em audiência realizada a 4 de julho de 1966, às 15,30 horas, cuja conclusão é a seguinte: "Resolve a Junta, Unanimemente, Julgar Procedente em Parte a Reclamação, Para Condenar a Reclamada Manufatura Nacional de Comida Brasileira Ltda., a Pagar ao Reclamante Manoel Irene de Farias a Quantia de Setenta e Dois Mil e Cinqüenta Cruzeiros, a Título de Salário, Gratificação Natalina Proporcional, Diferença de Horas Extras, Sendo Que, É Também Procedente a Parcela de Juros de Mora Que Deverão, Entretanto, Ser Liquidados no Final do Processo. Improcede o

Aviso Prévio por Falta de Amparo Legal. Custas pela reclamada sobre o valor da condenação, arbitrada a parte ilíquida em duzentos e cinquentena cruzeiros, na quantia de hum mil setecentos e oitenta cruzeiros. Notificação-se a reclamada.

Secretaria da 3a Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, em 25 de outubro de 1966.
Carmen Moura Chagas
Chefe de Secretaria
(G. Reg. número
Dia — 1.11.66).

JUDICIAIS

COMARCA DA CAPITAL HASTA PÚBLICA

O Doutor Ary da Mota Silveira, Juiz de Direito da 10a. Vara Cível da Comarca da Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, etc. Faz saber aos que o presente edital de hasta pública virem, que no dia 8 de novembro vindouro às 10 horas, irá a público leilão em hasta pública, pelo porteiro dos auditórios, os seguintes bens penhorados na ação executiva que Raimundo Monteiro Filho, move contra Tibúrcio Novaes de Barros: — Uma geladeira marca "Gelomatic", avaliada no estado em Cr\$ 250.000, um fogão a gás Butano, com 6 bocas, avaliado no estado em Cr\$ 120.000; uma eletrola marca ABC, avaliada no estado em Cr\$ 180.000; seis camas de madeira, avaliadas cada uma em Cr\$ 80.000; seis colchões de mola, avaliados cada um em Cr\$ 50.000.

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados e oferecer seu lance ao porteiro, que aceitará o de quem mais der sobre as avaliações, devendo o comprador pagar à banca o preço de sua arrematação, comissões, custas e carta de arremafa-

ção. E para constar será o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume.

Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 25 de outubro de 1966. Eu, Fernando Câmara Leão, escrivão escrevi.

ARY DA MOTA
SILVEIRA

(Reg. n. 2517 — Dia — 1.11.66).

COMARCA DA CAPITAL

Citação com o prazo de 30 dias

O Dr. Raimundo Machado Mendonça Filho, Juiz de Direito da 9a. Vara, acumulando o exercício da 8a. Vara, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem que transitado pelo Juizado de Direito da 8a. Vara da Comarca da Capital uma ação executiva proposta por José Maria Gonçalves Viana, português, casado, comerciante, contra Jaime Braz Maia A. Barreto, que também assina Jaime Barreto e J. Barreto, brasileiro, casado, industrial, atualmente em lugar incerto e não sabido, através da qual o exequente quer receber do executado a quantia de hum milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000), que corresponde ao valor dos cheques ns. 447947, série I-V, datado de 24.7.1966, no valor de quatrocentos mil cruzeiros, e 220246, série J-B, datado de 26.7.1966, no valor de seiscentos mil cruzeiros, sacados contra o Banco de Minas Gerais S. A., sem fundos que assegurassem os seus pagamentos, sabido que o cheque é uma ordem de pagamento à vista. Despacho do MM. Juiz: "Cite-se, por edital, com o prazo de 30 dias, observadas as formalidades legais. Belém, 18.10.1966. Raimundo Machado Mendonça Filho, Juiz de Direito". Em virtude do que foi expedido o presente edital, por força do qual fica citado Jaime Braz Maia A. Barreto para responder aos termos da ação executiva que lhe foi proposta por José Maria Gonçalves Viana, contestando-a se quizer, no prazo legal, correndo o feito pelo Juizado de Direito da 8a. Vara, expediente do Cartório do 3o. Ofício (Cartório Papes). Dado e passado nesta cidade, aos 21 de outubro de 1966. Eu, João Afonso de Souza Monarcha, Escrivão, que subscrevi. O Juiz de Direito — RAIMUNDO MACHADO MENDONÇA FILHO.

(T. n. 12782 — Reg. n. 2519 — Dia — 1.11.66).

COMARCA DE CACHOEIRA DO ARARÍ

Juizo de Direito da Comarca de Cachoeira do Ararí.

EDITAL

De Citação de herdeiros com o prazo de 30 dias
A Doutora Lia Rosa Guimarães de Azevedo, Pretora desta Comarca de Cachoeira do Ararí, no exercício de Juiz de Direito da mesma Comarca.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dêle conhecimento tiverem que, processando-se neste Juizo, o inventário dos bens deixados por falecimento de Teodulo Quintino de Vasconcelos, e constando estarem os herdeiros residindo na Comarca da Capital do Estado, atendendo ainda ao que lhe foi requerido pela inventariante, pelo presente edital que será afixado na sede deste Juizo, no lugar de costume e por cópia publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, com prazo de trinta (30) dias Cita os herdeiros Teodulo Tecló de Vasconcelos, Teotônio Quintino de Vasconcelos, Teofilo Marinho de Vasconcelos, Tecla Maria de Vasconcelos Feio, casada com Ubiratam Gama Feio, Teodosio Pascoal de Vasconcelos, Teodorico Tacito de Vasconcelos, Temistócles Santa Cruz de Vasconcelos, Tulio Sergio de Vasconcelos e Telma Lúcia de Vasconcelos, para, no prazo de cinco (5) dias, que correrá em cartório, após o término do prazo do edital, se fizerem representar no referido inventário, acompanhando os demais termos até final sentença, sob as penas da lei. Em virtude do que expedido presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Cachoeira do Ararí, aos 17 dias do mês de outubro de mil novecentos e sessenta e seis. Eu, Jason Nono Leão, Escrivão, datilografei e assino — (a) DRA. LIA ROSA GUIMARAES AZEVEDO, Pretora.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA Repartição Criminal PORTARIA

O Dr. Adalberto Chaves de Carvalho, Juiz Diretor da Repartição Criminal, usando de suas atribuições legais, etc. RESOLVE:

Prorrogar para após o término das apurações das eleições o concurso para o preenchimento das vagas de escrivães existentes nesta Repartição, em virtude de os Juizes Criminais, irem se ocupar com a apuração das eleições de 15 de no-

vembro vindouro, como Presidentes de Juntas.

Fica também prorrogado "sine die" as inscrições dos candidatos ao dito cargo de escrivão, devendo os interessados procurarem a Secretaria da Repartição com os seus documentos.

Belém, 22 de outubro de 1966.

Cumprase. Publique-se.

(a) Adalberto Chaves de Carvalho, Juiz Diretor da Repartição.

(G. — Reg. n. 12215 — Dia 1|11|66).

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DA CAPITAL

EDITAL

O Dr. Adalberto Chaves de Carvalho, Juiz Diretor da Repartição Criminal, para conhecimento dos interessados,

FAZ SABER que, de conformidade com o que dispõe o artigo 7.º do Ato Complementar n. 15, de 15 de julho de 1966, do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, tornando obrigatório o concurso na Primeira Investidura em cargos públicos, revogando todos os dispositivos em contrário, atingiu o dispositivo do Código Judiciário do Estado que isentava os escreventes das Varas Penais e os bacharéis de prestarem concurso, não sendo agora ninguém dispensado, todos os que desejarem concorrer ao preenchimento das três vagas de escrivães do crime estarão sujeitos ao concurso de provas ou títulos e provas. Revoga-se a isenção dita no último edital.

Belém, 20 de outubro de 1966.

(a) Adalberto Chaves de Carvalho, Juiz Diretor da Repartição Criminal.

(G. — Reg. n. 12216 — Dia 1|11|66).



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Boletim Eleitoral

ESTADO DO PARÁ

ANO XX

BELÉM — Terça-feira, 1.º de Novembro de 1966

NUM. 2.505

ACÓRDÃO N. 8.805

Processo número 1572.

66

Régistro dos candidatos a Senador e Suplente e deputados estaduais pelo Movimento Democrático Brasileiro.

Vistos, etc.

O Movimento Democrático Brasileiro, seção do Pará, na conformidade do disposto no artigo 12 e no prazo estabelecido no artigo terceiro da Resolução número 7.869, de 21 de Junho de 1966, do Egrégio Tribunal Superior Eleitoral, requereu o Régistro dos Candidatos a Senador e Suplente e deputados à Assembléia Legislativa do Estado com que concorrerá às eleições diretas do próximo dia quinze de Novembro.

O pedido veio instruído com os documentos exigidos pelo artigo 13 da Resolução acima referida. Foi processado de acórdão com a lei e finalmente, sem impugnação, foi apresentado para julgamento.

O representante do Ministério Público opinou pelo deferimento do pedido.

Ex-positis e,

Considerando que no processo se observaram as formalidades legais;

Considerando que a Organização partidária requerente cumpriu as exigências contidas no artigo 13 da Resolução 7.869 de Junho de 1966;

Considerando que não

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

foi apresentada qualquer impugnação ao pedido de régistro dos candidatos cuja nominata consta as fls. 2.

Considerando que o representante do Ministério Público Eleitoral acompanhou o processo e opinou pelo seu deferimento.

Considerando o mais que dos autos consta.

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, determinar o régistro dos seguintes candidatos:

Para Senador: — Doutor Pedro Augusto de Moura Palha.

Para Suplente de Senador: Raimundo Fara.

Para Deputados à Assembléia Legislativa do Estado: Senhores Antonio Bernardo Filho, Antonio Hamilton Bentes, Athaulpa Lobato Fernandes e Vicente de Paula Queiroz.

Sala das sessões do Tribunal Regional Eleitoral em, 26 de outubro de 1966.

(aa) Oswaldo de Brito Farias.

Presidente

Lydia Dias Fernandes

Relatora

Roberto Cardoso Freire da Silva.

Antonio Koury.

Leonam Gondim da Cruz

Orlando Dias da Rocha

Braga.

Paulo Meira.

Procurador Regional (G. Reg. n. 12273 — Dia — 1.11.1966).

ACÓRDÃO N. 8.806

Processo 1548-66

Pedido de Régistro de Candidatos à Câmara Federal e à Assembléia Legislativa Estadual.

Requerente — Aliança Renovadora Nacional, (ARENA), Seção do Pará

Devidamente credenciado pela Comissão Diretora Regional da Aliança Renovadora Nacional (ARENA), o deputado estadual Gerson dos Santos Peres, em petição datada de 13 do mês expirante, requereu a este Egrégio Tribunal o régistro de setenta e cinco de seus filiados, treze dos quais como candidatos ao cargo eletivo de Deputado Federal, e, sessenta e dois ao cargo de Deputado Estadual.

Além de duas relações dos nomes escolhidos para concorrer ao pleito, a credencial passada a favor do requerente pelo presidente em exercício da Comissão Diretora Regional da Aliança Renovadora Nacional, cópia autêntica da ata da reunião em que foram escolhidos os candidatos registrandos, o pedido veio instruído com a documentação individual relativa a cada concorrente, exigida pelos incisos I, II, III, IV, V e VI, do parágrafo

1o. do artigo 94 do Código Eleitoral.

Esgotado o prazo legal do edital previsto no artigo 15 da Resolução número 7.869, de 21 de junho último, sem que qualquer impugnação fosse interposta, como certificou a Secretaria desta Colenda Côte às fls. 684, e, anexada ao processo a fôlha do Diário Eleitoral que lhe deu publicidade, manifestou-se sobre o pedido o Exmo. Doutor Procurador Regional Eleitoral, em parecer exarado ao verso das fls. 684, pelo qual com exclusão do candidato Raimundo Nonato Alves que não apresentou os documentos exigidos por lei, opinou pelo deferimento do pedido e consequente régistro dos demais pretendentes constantes das relações de fls. 2 a 7.

É o relatório.

Cumprindo o que determina o inciso II do artigo 89 do Código Eleitoral, a Comissão Diretora Regional da Aliança Renovadora Nacional, por intermédio de delegado devidamente credenciado requereu a este Tribunal Regional Eleitoral o régistro de seus candidatos às eleições de 15 de novembro vindouro, aos cargos de deputado federal e estadual.

O pedido foi manifestado oportunamente, dentro do prazo estabelecido no Calendário aprovado pelo Tribunal Superior Eleitoral em 20 de junho

passado e, com a cópia autêntica da ata da convenção partidária, veio acompanhado da documentação exigida para cada candidato, a exceção do registrando Raimundo Nonato Alves.

Recebido o pedido por despacho do Exmo. Desembargador Presidente deste Tribunal, foi publicado o edital para ciência dos interessados, conforme determina o artigo 97 do Código Eleitoral, esgotando-se o prazo nele determinado sem que qualquer impugnação fosse ajuizada.

Ressalvado o caso do candidato Raimundo Nonato Alves que apesar de constar da nominata anexa à inicial não exibiu os documentos indispensáveis ao seu registro, o nobre órgão do M. P. Eleitoral emitiu parecer favorável ao deferimento do pedido.

Pelo exposto, Acordam os membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, por decisão unânime, deferir o pedido de fls. 2 e, conseqüentemente, de terminar que se processe o registro dos candidatos abaixo relacionados, com exclusão de Raimundo Nonato Alves, todos pertencentes à Aliança Renovadora Nacional.

Para Deputados Federais:

João Prisco dos Santos; Armando Rodrigues Carneiro; Adriano Fernandes Gonçalves; Haroldo Veloso; Orlando Cerdeira Borda; Gabriel Hermes Filho; Waldemar de Oliveira Guimarães; Alexandre Zacarias de Assunção; Silvio Augusto de Bastos Meira; Camilo Silva Montenegro Duarte; Armando de Souza Correa; Antonio Pedro Martins Junior e Amílcar Carvaiho da Silva.

Para Deputados Estaduais:

Gerson dos Santos Peres; Oswaldo Brábo de Carvalho; Simpliciano Fernandes de Medeiros Junior; Romeu Santos; João Luiz dos Reis; Acin-

dino Pinheiro de Campos; Alfredo Jacob Gantus; Mário dos Santos Cardoso; Eládio Corrêa Lobato; Américo Natalino Carneiro Brasil; Dulcídio Oliveira Costa; Flávio Cesar Franco; Antonino Rocha Leonardo; Alberto Campos de Castro; José Azevedo Baia Filho; Abas dos Santos Arruda; Nicolino de Castro Campos; Lucas Almeida; Antonio Guerreiro Guimarães; Orlando Lima Souza; Antonio Eulálio Mergulhão; Antonio Cirilodos Santos; Alfredo Ferreira Coelho; Severino Feliciano da Silva; Ildelfonso Pereira Guimarães; Rui Nelson de Parijós; Josué Bezerra Calvacante; Walterno Cardoso Teixeira; Júlio Walfredo de Aguiar; Nilson Célio Guedes Sampaio; Mário Queiroz do Rosário; Antonio Alves Teixeira; Carlos Costa de Oliveira; Paulo Itaguahi da Silva; Camim Jorge Melém; José Ciriaco Gurgão Sampaio; Celso de Matos Leão; Francisco de Freitas Filho; Pericles Guedes de Oliveira; Carlos Gomes de Araujo; João Augusto Figueiredo de Oliveira; Paulo Imbiriba Lisboa; Antonio Nonato do Amaral; Ferezinha de Jesus Margalho Viegas Fernandes Luiz; Abel Nunes de Figueiredo; Jorge Wilson Arbage; João Milton Dantas; Francisco Canindé Castelo de Souza; Dário Veloso de Oliveira Dias; Nei Rodrigues Peixoto; Deoclécio da Silva Godinho; Anístor Calvalcante; Nicolau Soares da Costa; Lourenço Alves de Lemos; Victor Hilário da Paz; Humberto Matta Rezende Cais; Gonçalo Vieira Duarte; Francisco Fernando Dacier Lobato; Philadelpho Machado e Cunha; Jetalina Pacheco Magno; e Arnaldo Corrêa Prado.

Belém, 26 de outubro de 1966.

(aa) **Oswaldo de Brito Farias**,
Presidente

Roberto Cardoso Freire da Silva

Relator

Lydia Dias Fernandes

Antonio Koury

Leonam Gondim da Cruz

Orlando Dias da Rocha

Braga

Paulo Meira

Procurador Regional

Eleitoral

(G. Reg. n. 12270 — Dia 1.11.66).

CARTÓRIO ELEITORAL DA 1ª ZONA DO ESTADO

Eu, Olyntho Toscano, Escrivão Eleitoral da 1ª Zona, por nomeação legal etc.

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, especialmente as Agremiações Partidárias, que o Exmo. Senhor Doutor Juiz Eleitoral da 1ª Zona nos autos de pedidos de registro de candidatos aos cargos de Vereador à Câmara Municipal de Belém, formulado pelo Movimento Democrático Brasileiro (MDB) proferiu a seguinte sentença às fls. "Vistos, etc. O Movimento Democrático Brasileiro (MDB), por intermédio de Delegado Partidário, requereu, com as petições de fls. 2 e 146, o registro dos seus candidatos aos cargos eletivos de Vereadores do Município de Belém, deste Estado, às eleições de 15 de novembro vindouro digo do corrente ano. Protocolado os pedidos e publicado o edital, no DIÁRIO OFICIAL do Estado, para ciência dos interessados, decorreu o prazo de 48 horas sem impugnação. Ovidio o Doutor Procurador Regional Eleitoral, este, em seu parecer de fls. 164-v, opinou pelo deferimento dos pedidos, com exceção dos relativos ao registro dos candidatos Amiraldo Nobre, José Fernandes Chaves e Lúcio Régio Barros de Oliveira, em virtude de rasuras no Livro de Filiação Partidária. Isto Posto: Considerando que os pedidos foram ofere-

dos tempestivamente e firmado por Delegado Partidário devidamente credenciado; Considerando, além disso, que tais pedidos estão instruídos com documentação suficiente, exceto com relação aos candidatos Amiraldo Nobre, José Fernandes Chaves e Lúcio Régio Barros de Oliveira, dos quais a prova de filiação partidária é absolutamente suspeita, em virtude de rasuras no Livro de Filiação Partidária, como se depara do cotejo das certidões de fls. 88 e 162, bem como do parecer do Doutor Procurador Regional Eleitoral, já referido; Considerando que tais rasuras, não tendo sido ressalvadas, como se comprova da certidão de fls. 162, constituem defeito insanável com relação ao registro dos citados candidatos; Considerando, por outro lado, que a prova de filiação partidária é indispensável para o registro de candidato a Vereador Municipal, nos termos do artigo 34, parágrafo 1o, item IV do Código Eleitoral; Considerando, afinal, que quanto aos mais este processo seguiu os trâmites observou as formalidades legais:

Resolvo: I — Ordenar o registro dos candidatos seguintes: Antonio Araujo da Cunha Gonçalves (Antonio Gonçalves, Antonio Araujo, Cunha Gonçalves ou Antonio) Arlindo Bessa Rodrigues (Arlindo Bessa, Arlindo Rodrigues, Arlindo, Bessa) Carlos Gomes da Cunha (Carlos Gomes, Carlos da Cunha, Tenente Carlos Gomes) Fausto dos Santos (Fausto ou F. Santos) Eduardo Pamplona de Barros (Eduardo Pamplona, Pamplona, Eduardo Barros, Barros ou Eduardo) Felipe Marcionilo Lopes da Silva (Marcionilo Silva, Marcionilo Lopes, Felipe da Silva, Felipe) Genuino Amazonas de Figueiredo Neto, Genuino Amazonas,

Genuino Figueiredo), Iraçú Ferreira Fernandes (Iraçú Fernandes, Iraçú Fernandes), Jader Fontenelle Barbalho (Jader Barbalho, Jader, Barbalho), João Pereira da Silva (João Silva, Pereira da Silva, João Pereira, João), José Maria Paes Lourinho (José Maria Lourinho, José Lourinho, José Maria, Lourinho), Mário Alves Mácola (Lauro Mácola, Lauro Alves, Mácola), Herminio Calvinho Filho (Herminio Calvinho, Herminio Filho, Herminio Calvinho), Mário Rodrigues da Neves (Mário Rodrigues, Mário Neves, Mário), Raimundo José de Azevedo Cruz (Raimundo José Cruz, Raimundo Cruz, Cruz), Raimundo Barbosa Pacheco, (Raimundo Pacheco, Raimundo Barbosa, Pacheco), Raimundo Tupinambá Alho (Raimundo Alho, Raimundo Tupinambá, Alho), Ramiro Furtado de Magalhães (Ramiro Furtado, Ramiro), Salvador de Assis Pinto (Salvador Pinto, Salvador), Carlos Alberto Rocque (Carlos Rocque, Rocque), Fernando Nilson Velasco. II — Indeferir o pedido de registro para os candidatos: Lucio Rêgo Barros de Oliveira, José Fernandes Chaves e Amiraldo Nobre. Publique-se na forma da Lei e officie-se ao Colêndio Tribunal Regional Eleitoral. Belém, 28 de outubro de 1966. (a) Raimundo Machado de Mendonça Filho. — Juiz Eleitoral da 1a. Zona". O Referido é verdade e dou fé. Dado e passado no Cartório Eleitoral da 1a. Zona Estado do Pará, aos vinte e oito dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e seis.

Olyntho Toscano

Escrivão Eleitoral da 1a. Zona°

(G. Reg. n. 12275 — Dia 1.11.66).

EDITAL

Eu, Olyntho Toscano, Escrivão Eleitoral da 1a Zona, por nomeação legal etc.

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, especialmente as Agremiações Partidárias, que o Exmo Senhor Doutor Juiz Eleitoral da 1a. Zona, nos autos de pedido de registro de candidatos aos cargos de Vereador à Câmara Municipal de Belém formulado pela Aliança Renovadora Nacional (ARENA) proferiu a seguinte sentença às fls. "Vistos, etc. Tratam os presentes autos dos pedidos de registro dos candidatos aos cargos eletivos de Vereadores do Município de Belém, deste Estado, às eleições de 15 de novembro próximo vindouro, em que é requerente a Aliança Renovadora Nacional, seção do Pará, por intermédio das petições de fls. 2, 245 e 257. Protocolados os requerimentos e publicado o edital, no DIÁRIO OFICIAL do Estado, para ciência dos interessados, decorreu o prazo de 48 horas, sem impugnação. § O Doutor Procurador Regional Eleitoral, em seu parecer de fls. 268-v, opinou pelo deferimento dos pedidos. Isto posto: Considerando que os pedidos foram tempestivos e firmados por Delegado devidamente credenciado; Considerando, mais que esses pedidos estão instruídos com documentação suficiente, exceto o do candidato Fernando Farias Pinto que não conseguiu fazer prova de sua filiação partidária, posto que o não consta no Livro de Inscrição Partidária como se depara das certidões de fls. 80 e 267; Considerando, a lei disso, que a prova de filiação partidária é indispensável para o registro de candidato a Vereador Municipal, como esclarece o artigo 94, parágrafo 1o. item IV, do Código Eleitoral; Considerando,

que, quanto ao mais o presente processo seguiu os trâmites e observou as formalidades legais. Hei por bem, em decorrência, ordenar o registro dos candidatos seguintes: Adelino Nunes Simão (Adelino Simão), Afranio Vieira da Costa, Alberto Caetano da Silva (Alberto Caetano e Caetano), Alby Corrêa de Miranda (Alby Miranda ou simplesmente Alby), Amado Magno e Silva (Amado Magno, Magno e Silva ou simplesmente Amado), Amandio Ferreira de Lemos, Augusto Meira Filho (Augusto Ebremar de Bastos Meira, Augusto Meira Filho, Meira Filho e Meira), Fernando José Bahia, Francisco Assis dos Santos Filho, Jacintho Fernandes de Lima, João Braga Nascimento, José de Ribamar Alvim Soares, Jorge Pinheiro, Jorge Sulleimann Kahmage, Lauro de Belém Sabbá (Lauro Sabbá, Lauro Sabá, Sabbá, Sabá, e Louro Sabát), Manoel Rocha da Silva (Manoel Rocha, Rocha ou simplesmente Manoel), Milton Coelho de Andrade, Napoleão Carneiro Brasil (Napoleão Brasil, Napoleão e Brasil) Nerino Batista de Almeida, Nuno Alvaro Miranda (Nuno Miranda, Miranda ou simplesmente Nuno), Raimundo Victoriano Aragão (Raimundo Aragão ou simplesmente Aragão), Sebastião da Silva Bronze, Vicente Lima e Silva, José Paulo de Jesus, (José Paulo ou simplesmente Paulo), Arlindo Vieira do Souza (Arlindo Souza e Arlindo). Outrossim, e pelo motivos já exposto, indefiro o pedido de registro do candidato Fernando Farias Pinto. Publique-se e comunique-se ao Egrégio Tribunal Regional Eleitoral. Belém, 25 de outubro de 1966. (a) Raimundo Machado de Mendonça Filho — Juiz Eleitoral da 1a. Zona". O referido é verdade e dou fé. Dado e passado

no Cartório Eleitoral da 1a. Zona, aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e seis.

Olyntho Toscano
..Escrivão Eleitoral da ..
... .. 1a Zona

De ordem do Meritíssimo Senhor Juiz Eleitoral da primeira Zona faço publico a quem interessar possa que requereram a 2a. via os seguintes eleitores: Heloisa Mendes da Silva, Pedro Bentes Marinho, Paulo Vinhas Lima, Maria das Mercês Azevedo da Luz, Raimundo Fernandes da Silva, Raimunda Madalena dos Santos Almeida, Octávio dos Anjos Costa, Maria da Conceição Bernardes de Magalhães, Sinão Alexandre Pessoa, Alcides Silva Costa, Nizomar Sampaio Barros, José Maria Martins, José Maria de Almeida, Maria Ivete Barbosa Pontes, Oscarina Janethe Damasceno, Humberto de Jesus Pinheiro, Antonio Fernandes da Silva, Maria da Conceição Pereira, Expedito dos Santos Ferreira, Raimundo Cardoso da Silva, José Farias de Almeida, Manoel Cardoso Mendes, Armando Barbosa da Costa, Heloisa Costeira de Meio, Cremilda de Moura Teixeira, Ursula Batista de Menezes, Samuel da Silva Bronze, Dulcimar do Nascimento Soares, Americo Darimberg Barbosa, Alberto Pinto Pereira, Cesar Barbasa, Maura de Oliveira Pereira, Luiza Vasconcelos, Octávio Vilas Congil, Raimunda Terezinha de Jesus Pampolha da Silva, Laedson Carlos Maia, Claudomiro Carracedo Costa, Ana Lucia Barbosa Lima, Aurelino Cavalcante de Miranda, Maria Morenita Nunes Sales. O referido é verdade e dou fé. Dado e passado no Cartório Eleitoral da 1a. Zona, aos vinte dias do mês de outubro de 1966.

Olyntho Toscano
Escrivão Eleitoral



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

ESTADO DO PARÁ

ANO XV

BELÉM — Terça-feira, 1.º de Novembro de 1966

NUM. 1.394

ACÓRDÃO N. 5.962

(Processos números
12.149 e 12.151)

Requerente: — Senhor José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Senhor José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em officio número 549, de 1 de junho de 1966, remetteu a registro deste Tribunal as aposentadorias de:

a) Ester Barra Valente, professora de 1.ª. entrância, nível 1, do Quadro Unico, lotado no Ensino Primário, decreto em 9 de maio de 1966, de acôrdo com o artigo 159, item II, da Lei 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo artigo 20. da Lei 1.257, de 10.2.56 e mais os artigos 161, item I, 138, inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei número 749, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 734.400 (Setecentos e trinta e Quatro Mil e Quatrocentos Cruzeiros), correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescidos de 20% referente ao adicional por tempo de serviço;

b) Zebina Monteiro Bentes, professora de 1.ª.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

entrância, nível 1, do Quadro Unico, lotado no Ensino Primário, decretada em 9 de maio de 1966, de acôrdo com o artigo 159, item I, da Lei 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo artigo 20. da Lei número 1.257, de 10 de fevereiro de 1956, combinado com o parágrafo único do artigo 181, da Lei Federal número 1.711, de 28 de outubro de 1952 (Estatuto dos Funcionários Federais), percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 204.000 (Duzentos e Quatro Mil Cruzeiros), correspondente a 1/3 de seus vencimentos por contar menos de 10 anos de serviço, tudo como dos autos consta:

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder os dois registros solicitados.

Belém, 28 de Junho de 1966.

(aa) Mário Nepomuceno de Souza — Ministro Presidente.

Lindolfo Marques de Mesquita — Relator.

José Maria de Vasconcelos Machado

Sebastião Santos de Santana.

Eva Andersen Pinheiro

Fui presente: José Octávio Dias Mesquita — Procurador.

Voto do Exmo. Senhor Ministro Lindolfo Marques de Mesquita — Relator — Relatório.

Dois processos sobre aposentadorias de Professor Nível 1, do Quadro Unico, lotado no Ensino Primário, aqui estão reunidos num só que tomou o número 12.151. Assim o fizemos por se tratar de matéria conexa.

Ambas tiveram fundamento no artigo 159, item II da Lei 749, de 24 de dezembro de 1953, a primeira, referente a Ester Barra Valente, o item I, a segunda, alusiva a Zebina Monteiro Bentes. Esta, por contar menos de 10 anos do serviço teve os proventos calculados na base apenas de 1/3 dos vencimentos, no total de (Duzentos e Quatro Mil Cruzeiros) Cr\$ 204.000 anuais. Já os proventos anuais de Ester Barra Valente foram fixados em (Setecentos e Trinta e Quatro Mil e Quatrocentos Cruzeiros) Cr\$ 734.400. Vencimentos integrais e mais 20% de adicional. Expediente completo sobre os atos baixados a 9 de maio do corrente ano, ambos revestidos das formalidades legais.

Com parecer favorável da Sub-Procuradoria, este é o relatório.

VOTO

Concedo os dois registros solicitados.

Voto do Exmo. Senhor Ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — Concedo-os.

Voto do Exmo. Senhor

Ministro Sebastião Santos de Santana — Defiro-os.

Voto da Exma. Senhora Ministra Eva Andersen Pinheiro — Defiro-os.

Voto do Exmo. Senhor Ministro Presidente: — Defiro os 2 registros.

Mário Nepomuceno de Souza

Ministro Presidente

Lindolfo Marques

de Mesquita

Relator

José Maria de Vasconcelos Machado

Sebastião Santos de Santana

Eva Andersen Pinheiro

Fui presente:

José Octávio Dias Mesquita

Procurador.

(G. Reg. n. 1648 — Dia 1.11.66).

ACÓRDÃO N. 5.963

(Processos n. 12.172)

Requerente: — O Senhor Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relatora: — Ministra Eva Andersen Pinheiro.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Senhor Diretor do Departamento do Serviço Público, remetteu a registro deste Tribunal, com o officio número 570/66 de 7 de junho expirante, a aposentadoria de Zula Santana de Macedo, no cargo de "Professor" de 3.ª. Entrância, Nível 6, lotado no Ensino Primário, com os proventos de Cr\$ Cr\$ 1.008.000 (Hum Milhão e Oito Mil Cruzeiros).

ros, anuais, decretada a 23 de maio de 1966 de acôrdo com o artigo 159, Item II, da Lei número 749, de 24 de Dezembro de 1953, alterado pelo artigo 20., da Lei número 1.257, de 10 de fevereiro de 1956, e mais os artigos 161, Item I, 138, inciso V, 143, 145 e 227 da mesma lei número 749, incluídos nos proventos e adicionais de 20% per tempo de serviço, tudo como dos autos consta.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, deferir o registro solicitado.

Belém, 23 de Junho de 1966.

(aa) Mário Nepomuceno de Souza — Presidente
Eva Andersen Pinheiro — Relatora.

Lindolfo Marques de Mesquita.

José Maria de Vasconcelos Machado.

Sebastião Santos de Santana.

Fui presente:

José Octávio Dias Mesquita — Procurador.

Voto da Exma. Senhora Ministra Eva Andersen Pinheiro — Relatora — Relatário:

Versam os autos sobre o pedido de registro à aposentadoria de Zula Santana de Macedo no cargo de professor de 3a. entrância nível 6 do Quadro Unico, lotada no Ensino Primário.

O Ato Governamental fundamentou-se no artigo 159, item II da Lei 749, alterado pelo artigo 20. da Lei 1257 e mais os artigos 161 item I, 138 inciso V, 143, 145 e 227 da mesma lei 749.

O tempo de serviço efetivo da funcionária até 11 de maio de 1965 é de 30 anos, 2 meses e 9 dias. A aposentada não gozou nenhuma licença especial durante seu magistério no Estado, mas a contagem em dobro acrescido de 1 ano em que aguardou na atividade a sua aposentadoria não atinge o limite de beneplácito da

lei para os 35 anos de serviço.

Os proventos da aposentaria foram fixados tomando por base vencimentos integrais do cargo e mais 20% de adicional por tempo de serviço, num total anual de Cr\$ 1.008.000.

A douta sub-procuradora, nada opôs ao registro solicitado.

É o relatório.

VOTO

Defiro o registro.

Voto do Exmo. Senhor Ministro Lindolfo Marques de Mesquita — De acôrdo.

Voto do Exmo. Senhor Ministro José Maria de Vasconcelos Machado — Concedo.

Voto do Exmo. Senhor Ministro Sebastião Santos de Santana — Defiro.

Voto do Exmo. Senhor Ministro Presidente — Concedo o registro.

Mário Nepomuceno de Souza

Ministro Presidente

Eva Andersen Pinheiro Relatora

Lindolfo Marques de Mesquita

José Maria de Vasconcelos Machado

Sebastião Santos de Santana

Fui presente.

José Octávio Dias Mesquita

Procurador.

(G. Reg. n. 1649 — Dia 1.11.66).

ACÓRDÃO N. 3.964

Processo n. 12.202

Requerente — José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relatora — Ministra Eva Andersen Pinheiro

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o senhor Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofício número 480, de 26 de junho de 1966, remeteu a registro deste Tribunal os seguintes créditos especiais de

— Cr\$ 19.800 (Dezove Mil e Oitocentos Cruzeiros), em favor de Ma-

ria Elielzira Marques Maia, Professora Regente lotada no Grupo Escolar "Paulo Maranhão", destinado ao pagamento de seu adicional correspondente ao período de abril a dezembro de 1964, (Lei número 3.390 de 1 de outubro de 1965 — DIÁRIO OFICIAL número 20.654, de 9 de outubro de 1965, — Decreto número 5.162, de 10 de junho de 1966, DIÁRIO OFICIAL de 16 de junho de 1966); e de

— Cr\$ 93.000 (Noveenta e Três Mil Cruzeiros), em favor de Cecilia Monteiro Teixeira, Professora aposentada pela Escola "Antonio Rodrigues Teixeira", no Município de Muaná, destinado ao pagamento de seus vencimentos, referente aos meses de julho a dezembro de 1964 (Lei 3.410, de 21 de outubro de 1965 — DIÁRIO OFICIAL número 20.662, de 22 de outubro de 1965 — Decreto 5.163, de 10 de junho de 1966 — DIÁRIO OFICIAL de 16 de junho de 1966).

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder registro aos dois (2) referidos créditos especiais.

Belém, 23 de junho de 1966.

(aa) Mário Nepomuceno de Souza — Ministro Presidente.

Eva Andersen Pinheiro — Relatora.

Lindolfo Marques de Mesquita.

José Maria de Vasconcelos Machado.

Sebastião Santos de Santana.

Fui presente:

José Octávio Dias Mesquita — Procurador.

Voto da Exma. Senhora Ministra Eva Andersen Pinheiro — Relatora — Relatário.

Neste processo pede-se registro aos segundos créditos especiais de Cr\$ 19.800 em favor de Maria Elielzira Marques Maia, destinado a paga-

mento de adicional por tempo de serviços deixado de receber em 1964. A Lei autorizadora é de 10 de outubro de 1965, mas como no seu texto não fica estabelecido tempo de vigência para o crédito, o decreto datado de 10 de junho próximo passado tem perfeitias condições de legalidade.

2o. — de Cr\$ 93.000 em favor de Cecilia Monteiro Teixeira, destinado a pagamento de vencimentos não recebidos no momento oportuno à lei autorizadora é de 21 de outubro de 1965, mas não estabelece prazo de vigência, o que dá ao crédito duração de 2 anos. O decreto que complementou a abertura do crédito é de 10 de junho próximo passado.

Lei e Decreto foram publicados no DIÁRIO OFICIAL do Estado.

O doutor Procurador manifestou-se favorável ao registro solicitado.

É o Relatório.

VOTO

Defiro os dois registros.

Voto do Exmo. Senhor Ministro Lindolfo Marques de Mesquita — De acôrdo.

Voto do Exmo. Senhor Ministro José Maria de Vasconcelos Machado — Concedo.

Voto do Exmo. Senhor Ministro Sebastião Santos de Santana — Defiro.

Voto do Exmo. Senhor Ministro Presidente — Concedo.

Mário Nepomuceno de Souza

Ministro Presidente

Eva Andersen Pinheiro Relatora

Lindolfo Marques de Mesquita

José Maria de Vasconcelos Machado

Sebastião Santos de Santana

Fui presente:

José Octávio Dias Mesquita

Procurador

(G. Reg. n. 1650 — Dia 1.11.66).